

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4629 / 2019

MODALIDADE

Pregão Presencial 215/2019

FINALIDADE

Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

PROponentes

1887 Bio Resíduos Transportes LTDA - ME

C. 439

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 23/09 A 28/10 ÀS 10:00 HORAS LOCAL 23/09/2019

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 12 meses podendo ser prorrogado DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

WOK

UBIRATÃ, 23 / setembro de 2019



0000001

MATHEUS DE PAULA BARRETO
CPF: 105.341.159-69

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 466/2019

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde*, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

Solicitamos que a presente requisição, o Termo de Referência e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubitatã, Paraná, 23 de agosto de 2019.

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: 16/09/19

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

CONTADORA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo ☒

Não Autorizo ☐

Data de recebimento: 16 / 09 / 2019.

Assinatura:

Divisão de Licitação

Data de recebimento: 16 / 09 / 2019.

Hora: :

Recebedor:



000002

M

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Resíduos infectantes são uma fonte de contaminação capazes de causar doenças e comprometer o meio ambiente e a saúde pública. Por isso, são necessários procedimentos especiais para a coleta, transporte e destinação final de biológicos resíduos Infectantes devendo ser feita por uma empresa especializada. O gerenciamento dos resíduos infectantes, requer um conjunto de procedimentos que devem ser cuidadosamente planejados e implementados para prevenir a propagação de doenças, minimizar os impactos ambientais e também para atender a legislação vigente (Resolução Anvisa de número 306 de 2004).

Considerando que na rotina diária de nossas unidades de saúde são produzidos estes tipos de resíduos, se faz necessária a presente contratação.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit	V. Total
12846	1	1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, hospitalares, químicos e perfuro cortantes gerados nas Unidades de Saúde com encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde aos grupos A-Infectante, B-Químicos e E-perfuro cortantes.	12	MEN	3.836,56	46.038,72

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-46.038,72 (quarenta e seis mil e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

3.3. Para definição do valor de referência, foram utilizados 8 orçamentos, conforme constante em anexo. A metodologia utilizada para definição do valor de referência foi: média de valor.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira fracionada.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço:

1. SECRETARIA DE SAÚDE, Av. Carmen Ribeiro, 124, Centro
2. CENTRO DE SAÚDE, Av. Carmen Ribeiro, 92, Centro



000003

m

3. UNIDADE DE SAÚDE - VILA RECIFE, Av. João Medeiros, 100
4. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, Av. Carmen Ribeiro Pitombo, 150
5. UNIDADE DE SAÚDE - JARDIM PANORAMA, Rua Donato Felix Leite, S/N
6. UNIDADE DE SAÚDE - BOA VISTA, Av. Dina e Diva Di Martini, S/N
7. UNIDADE DE SAÚDE - SÃO JOAQUIM, Av. Yolanda Loureiro de Carvalho S/N
8. UNIDADE DE SAÚDE - VILA ESPERANÇA, Rua Parigot de Souza, 74
9. UNIDADE DE SAÚDE - DISTRITO DE YOLANDA, Rua Stelio Machado Loureiro, S/N
10. UNIDADE DE SAÚDE - SÃO JOÃO, Estrada Medeiros - Comunidade São João (Zona Rural)
11. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL, Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1333
12. CLÍNICA DA FAMÍLIA - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, Rua Santos Dumont, 750
13. UNIDADE DE SAÚDE - CENTRAL, Rua Princesa Izabel, 1373
14. UNIDADE DE SAÚDE - JOSEFINA, Rua Recife, 60.

5. PRAZOS

- 5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 3 dias úteis.
- 5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: no intervalo máximo de quinze dias.
- 5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O Pagamento será efetuado: Mensalmente, conforme execução do serviço.

7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A fim de atendimento da legislação vigente, deverá ser exigida em edital a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I. Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal) vigente. -
- II. Comprovação de inscrição da proponente no órgão de classe respectivo (CREA ou CRBIO).
- III. Cópia do registro no CREA ou CRBIO do profissional técnico da empresa proponente. -
- IV. Licença operacional expedida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná em nome proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde (lixo hospitalar) vigente. -
- V. Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem ou incineração dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente.
- VI. Apresentar Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal - Divisão de controle de produtos químicos, em nome da proponente, válido.



000004

VII. Licença da licitante para Tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, B e E conforme a classificação do resíduo. Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada e Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato;

VIII. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.

NOTA: Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação do recebimento dos resíduos do licitante, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

8. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Termo de Referência, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4954	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	0	46.038,72

8.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

9. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Cristiane Martins Pantaleão.

9.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Paulo Cesar Arruda.

9.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Laura Shiratsu Sgarioni.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Constam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Viviane A. Souza
Secretaria do Estado
23/08/2019

Ubiratã, Paraná, 23 de agosto de 2019.

CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO

PLANILHA DE VALORES

500000

FORNECEDOR 01: TCE - PR ALTÔNIA
RAZÃO SOCIAL: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.680.158/0001-61

FORNECEDOR 02: TCE - PR GUARANIACU
RAZÃO SOCIAL: DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 07.631.756/0001-88

FORNECEDOR 03: TCE - PR ENÉAS MARQUES
RAZÃO SOCIAL: ATTITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.075.504/0001-10

FORNECEDOR 04: TCE - PR NOVA PRATA DO IGUAÇU
RAZÃO SOCIAL: ATTITUDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 07.075.504/0001-10

FORNECEDOR 05: TCE - PR FRANCISCO ALVES
RAZÃO SOCIAL: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60

FORNECEDOR 06: TCE - PR TUNAS DO PARANÁ
RAZÃO SOCIAL: ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ: 14.280.759/0001-80

FORNECEDOR 07: TCE - PR RIO BRANCO DO SUL
RAZÃO SOCIAL: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 07.067.000/0001-00

FORNECEDOR 08: TCE - PR RIBEIRÃO CLARO
RAZÃO SOCIAL: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 06.183.150/0003-26

CÓDIGO	LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR								CRITÉRIO	UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL
					1	2	3	4	5	6	7	8			
12846	1	1	12	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, hospitalares, químicos e perfuro cortantes gerados nas Unidades de Saúde com encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde aos grupos A-Infectante, B-Químicos e E-perfuro cortantes.	5.000,00	3.300,00	3.100,00	2.800,00	6.015,83	3.990,00	4.036,61	2.450,00	MEDIA	3.836,56	46.038,72

Viviana A Souza
VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Ubiratã, 22 de agosto de 2019.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE ALTONIA

000006

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
ALTONIA, população de 22.056 habitantes CLAUDENIR GERVASONE (Exercício 2019)
O último envio de informações desta entidade foi 26/08/2019, dados estes referentes a 7/2019

36/2019

Nº Licitação

04/06/2019

Data da Abertura

R\$117.035,00

Valor

Pregão

Modalidade

127/2019 (22/05/2019)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 04/06/2019

M

Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, Transporte e destinação Final de acordo com a legislação vigente para resíduos Pertencentes aos Grupos A - Infectante B - Químicos e Perfuro Cortantes, produzidos pelos Serviços Municipais de Saúde, Coleta, Transporte e Encaminhamento pa

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

NÃO EXISTE

As informações desta licitação foram cadastradas dia 04/07/2019, sua última atualização foi dia 22/08/2019, com informações referentes a 7/2019.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	5000	Unidade	Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Encaminhamento para Tratamento de resíduos da saúde, pertencentes aos Grupos A - Infectante, B - Químicos e - E - Perfuro cortantes, conforme Resolução do CONAMA nº 358/05 e Resolução 306/2004 da ANVISA,	1	BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA	12,00	5000	60.000,00 5000,00
2	1	10	Unidade	Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos não humanos, provenientes da exumação de corpos coletados no cemitério municipal.	1	BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA	190,00	10	1.900,00
2	2	3000	Unidade	Prestação de Serviços de Transporte e destinação final de resíduos sólidos não humanos provenientes de exumações realizadas no Cemitério municipal.	1	BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA	12,00	3000	36.000,00

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município GUARANIAÇU, população de 12.472 habitantes OSMARIO DE LIMA PORTELA (Exercício 2019)
O último envio de informações desta entidade foi 31/08/2019, dados estes referentes a 7/2019

000007

93/2018

Nº Licitação

20/12/2018

Data da Abertura

R\$42.000,00

Valor

Pregão

Modalidade

142/2018 (07/12/2018)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 07/01/2019

M

Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes de classificação "A", "B" e "E" dos serviços de saúde pública municipal

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

O contrato poderá ser renovado por iguais períodos, por interesse da Administração.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 01/02/2019, sua última atualização foi dia 04/04/2019, com informações referentes a 1/2019.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Unidade	Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes de classificação "A", "B" e "E" dos serviços de saúde pública municipal, conforme RDC/ANVIS	1	DESINFECTA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	3.300,00	12	39.600,00

AçãoParticipantesConvitadoComissãoPublicação EditalObras

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ENÉAS MARQUES, população de 5.961 habitantes MAIKON ANDRE PARZIANELLO (Exercício 2019)
O último envio de informações desta entidade foi 28/08/2019, dados estes referentes a 6/2019

000008

9/2019

Nº Licitação

26/07/2019

Data da Abertura

R\$109.600,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

80/2019 (26/07/2019)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 30/07/2019

Objeto

CONTRATAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE CLASSE I TIPO RESÍDUOS INDUSTRIAIS, CLASSE I TIPO RESÍDUOS HOSPITALAR, CLASSE II TIPO RESÍDUOS ORGÂNICOS E CLASSE II TIPO RESÍDUOS RECICLÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES-PR, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais)

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 30/08/2019, sua última atualização foi dia 30/08/2019, com informações referentes a 7/2019.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	4	Outras Unidades e Medidas	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.CLASSE I TIPO RESÍDUOS HOSPITALAR.COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 5 (CINCO) BOMBONAS EM CADA COLETA.FREQUÊNCIA: 1 (UMA) VEZ A CADA 15 (QUINZE) DIAS. (O DIA SERÁ DEFINIDO PELO MUNICÍPIO).	1	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	3.100,00	4	12.400,00
2	2	4	Outras Unidades e Medidas	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.CLASSE II TIPO RESÍDUOS ORGÂNICOS.FREQUÊNCIA: CIDADE 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA.VISTA ALEGRE 2 (DUAS) VEZES POR SEMANA. (DIAS INTERCALADOS A SEREM DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO)	1	LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA - EPP	23.000,00	4	92.000,00

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município NOVA PRATA DO IGUAÇU, população de 10.548 habitantes ADROALDO HOFFELDER (Exercício 2019)
O último envio de informações desta entidade foi 30/08/2019, dados estes referentes a 6/2019

000009A

77/2018

Nº Licitação

12/12/2018

Data da Abertura

R\$35.160,00

Valor

Pregão

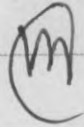
Modalidade

114/2018 (28/11/2018)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 23/01/2019



Objeto: Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares oriundos das Secretarias de Saúde do Município de Nova Prata do Iguaçu.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Tarefa

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

PODENDO SER PRORROGAÇÃO OU RESCINDIDO À CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As informações desta licitação foram cadastradas dia 27/12/2018, sua última atualização foi dia 09/09/2019, com informações referentes a 7/2019.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Unidade	Coleta de resíduos hospitalares Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, dos grupos "A", "B" e "E"	1	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	2.800,00	12	33.600,00

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentos

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município FRANCISCO ALVES, população de 6.046 habitantes ALIRIO JOSE MISTURA (Exercício 2019)
O último envio de informações desta entidade foi 30/08/2019, dados estes referentes a 7/2019

0000098

34/2019

Nº Licitação

23/05/2019

Data da Abertura

R\$80.000,00

Valor

Pregão

Modalidade

52/2019 (10/05/2019)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 24/05/2019

m

Objeto

Contratação de empresa para Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde - RSS dos grupos "A" "B" e "E", gerados pela contratante, de acordo com as determinações da RDC 222/2018 da ANVISA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Alves Paraná.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 25/06/2019, sua última atualização foi dia 25/06/2019, com informações referentes a 5/2019.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DE ATÉ 500 KG/MÊS DOS RESÍDUOS DO GRUPO A/E E GRUPO B	1	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	6.015,83	12	72.189,96
1	2	1000	Toneladas	RESÍDUOS DO GRUPO A/E E GRUPO B que excederem ao item (01) deste lote	1	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	4,81	1000	4.810,00

Ação

Participantes

Convitado

Comissão

Publicação Edital

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município TUNAS DO PARANÁ, população de 8.769 habitantes JOEL DO RÓCIO JOSE BOMFIM (Exercício 2019)
O último envio de informações desta entidade foi 29/08/2019, dados estes referentes a 7/2019

000010

44/2019

Nº Licitação

11/06/2019

Data da Abertura

R\$48.096,00

Valor

Pregão

Modalidade

56/2019 (21/05/2019)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 27/06/2019

VN

Objeto
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS HOSPITALARES, conforme descrito no Anexo I Termo de Referência.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/06/2019, sua última atualização foi dia 29/08/2019, com informações referentes a 7/2019.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	3600	Outras Unidades e Medidas	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES. (LIXO HOSPITALAR)	1	ECCOS AMBIENTAL RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA - EPP	13,30	3600	47.880,00

3990,00 = 12

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município RIO BRANCO DO SUL, população de 32.397 habitantes CEZAR GIBRAN JOHNSON (Exercício 2019)
O último envio de informações desta entidade foi 03/09/2019, dados estes referentes a 7/2019

000011

39/2018

Nº Licitação

17/01/2019

Data da Abertura

R\$52.701,96

Valor

Pregão

Modalidade

115/2018 (13/12/2018)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 18/01/2019

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE REALIZADOS PELO MUNICÍPIO E DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE MEIO AMBIENTE

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 04/03/2019, sua última atualização foi dia 17/07/2019, com informações referentes a 6/2019.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	COLETA TRANSPORTE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1	AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	4.036,61	12	48.439,32

AçãoParticipantesConvitadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênio

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município RIBEIRÃO CLARO, população de 10.668 habitantes MÁRIO AUGUSTO PEREIRA (Exercício 2019)
O último envio de informações desta entidade foi 29/08/2019, dados estes referentes a 7/2019

000012

4/2019

Nº Licitação

14/02/2019

Data da Abertura

R\$29.892,00

Valor

Pregão

Modalidade

5/2019 (21/01/2019)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 06/03/2019

Objeto

Serviços de coleta, transporte e destinação final de todo Resíduo do Serviço de Saúde - RSS, produzido pelas Unidade de Saúde do Município (PSF, Centro de Saúde e Santa Casa), através da Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

Art 57 e 65 da Lei 8.666/93 e LC 101/2000.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 11/03/2019, sua última atualização foi dia 22/05/2019, com informações referentes a 4/2019.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Unidade	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS	1	MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA - EPP	2.450,00	12	29.400,00

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	517	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.06	Divisao da Saude Publica	
Funcional..... =	103010006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

000013

(m)

Saldos de 01/01/2019 ate 16/09/2019

Dotacao Inicial..... =	111.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	29.746,07
Liquidado no Periodo.... =	20.266,07
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	20.266,07
Empenhado ate o Periodo. =	29.746,07
Liquidado ate o Periodo. =	20.266,07
Pago ate o Periodo..... =	20.266,07
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	9.480,00
Total a Pagar..... =	9.480,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	81.253,93

*Conte em
16/09/19*

Priscila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

000014

M

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. O Art. 3 da Lei 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei 8.666/93, em que a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o caput do artigo 1º da Lei 10.520/02, destina-se a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão presencial, destarte, é a caracterização do objeto em epígrafe como comum.

Salienta-se que deverá ser respeitado o princípio da competitividade ao certame, com a escolha da melhor proposta para a administração. Para tanto, indico a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço por item, tendo em vista que não há regulamentação de Pregão Eletrônico no município.

Em cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no Art. 4, Inciso V da Lei 10.520/02, o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

De acordo com o constante no art. 47 da Lei 147/2014:

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para o procedimento em questão, recomenda-se que não seja concedido tratamento diferenciado e simplificado para micro e pequenas empresas ao que alude a Lei 147/2014, pois observado nos autos do processo, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE (a análise do enquadramento das empresas através de orçamentos se deve ao fato do Município não possuir cadastro de fornecedores).

Fica designado o pregoeiro através da portaria nº245/2019, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela abertura do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 02 de Setembro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Renan Felipe da Silva Lima**, inscrito no CPF nº 065.130.309-51, lotado na Secretaria da Administração, para assumir a função de Pregoeiro do Município de Ubatã.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pela servidora **Sandra Regina Silva Capana**, lotada na Secretaria da Administração, inscrita no CPF nº 795.287.679-15.

Art. 2º Participarão da sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, juntamente com o Pregoeiro, os servidores designados por cada Secretaria, que atuarão como membros da Equipe de Apoio.

Art. 3º O Pregoeiro será responsável pela assinatura de Aviso de Licitação, promoção do recebimento, análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação, formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31.12.2020.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubatã, Edição nº 1116, dia 13/03/19, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã

Secretaria da Administração
Setor de Legislação



PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubatatã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubatã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

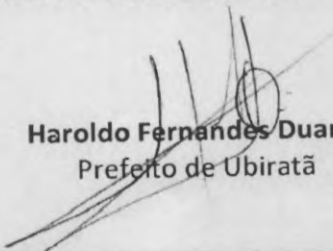
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 215/2019
PROCESSO N.º. 4629/2019

000020

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

(m)

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **14 HORAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

1.3. Os envelopes serão protocolados às **14 HORAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante no Item 10 do presente Edital.

1.4. Será Pregoeiro do presente procedimento o servidor Renan Felipe da Silva Lima, conforme nomeação pela Portaria nº 245/2019.

1.5. Este edital e o Termo de Referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. Esta Licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

2.2. O critério de julgamento será do tipo Menor Preço, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando o (s) valor (es) máximo (s) fixado (s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

2.3. A licitação será formada por um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a Licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo deste certame está fixado em R\$-46.038,72 (*quarenta e seis mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos*).



000021

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4954	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	46.038,72

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes, considerando que não foi possível conceder os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que observado nos documentos enviados pela secretaria requisitante, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE.

5.2. A ampla concorrência na presente Licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão expressa nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, para usufruir dos benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto, deverão apresentar Declaração de Enquadramento conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital, assinalada com "X" na sua condição jurídica, devendo a declaração ser assinada pelo (a) Representante Legal/Sócio/Proprietário da Licitante e por seu (sua) Contador (a). A não apresentação da Declaração impedirá que a Licitante usufrua dos benefícios previstos na LC 123/06.

5.3.1. A presente Declaração deverá ser apresentada junto a Proposta de Preços, sendo permitida, porém, sua apresentação na fase de credenciamento.

5.4. A referida declaração poderá ser substituída, a critério da Licitante, por CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, válida para o exercício social vigente.

5.5. No caso de Microempreendedor individual, dispensa-se a apresentação da documentação exigida nos itens 5.3 e 5.4, sendo o enquadramento comprovado através da verificação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser enviado para o endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br. As respostas prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado e às demais interessadas no Portal da Transparência do município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.



7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(m) 000022

7.1. Até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

7.4. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da mesma.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão encaminhadas via e-mail ao impetrante e anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, as quais serão disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente



m 000023

Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

9.2. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba, Paraná, CEP 85.440-000.

9.3. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 215/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14 horas do dia 17 de outubro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 215/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14 horas do dia 17 de outubro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde

9.4. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.5. As empresas que enviarem envelopes via correio ou outros serviços de entrega deverão encaminhar Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III) FORA DOS ENVELOPES, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

10.2. Somente mediante a comunicação do (a) Pregoeiro (a), será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

11.1. Para participar da sessão o representante da proponente deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES, após o protocolo:



000024

11.1.1. Documento de identificação com foto em original ou cópia autenticada;

11.1.2. Procuração (Modelo Anexo nº II), em original ou cópia autenticada, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório;

11.1.3. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.4. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III).

11.2. Dispensa-se a apresentação de Procuração nos casos em que o representante presente seja sócio, proprietário ou representante da Licitante e seu nome conste no ato constitutivo respectivo.

11.3. O credenciamento do representante da proponente, ou de seu representante legal, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para formulação de lances.

11.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

11.5. Cada proponente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.6. A ausência do credenciado ou da credencial não importará na exclusão da proponente no certame, admitindo-se sua proposta escrita, sem possibilidade de oferta de lances ou interposição de recursos.

11.7. Uma vez realizado o credenciamento das proponentes presentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará encerrada esta etapa/fase, não sendo admitidos novos credenciados.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE Nº 01

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:

12.2. Proposta de Preços (Modelo Anexo nº IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:

12.2.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.2.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;

12.2.3. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;

12.2.4. Preços unitários e totais (contendo no máximo duas casas decimais), em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o menor valor apresentado;



7m

000025

12.2.5. Prazo de execução, conforme estabelecido em edital;

12.2.6. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo (a) Pregoeiro (a);

12.2.7. O prazo de garantia do (s) produto (s) ou serviço (os) ofertado (s), quando exigido em edital.

12.2.8. Conta bancária para pagamento, em nome da Licitante (Pessoa Jurídica).

12.3. Declaração (Modelo Anexo V), no caso de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que quiser usufruir os benefícios previstos no item 05 do presente edital e da LC nº 123/06, **podendo ser substituída** por cópia autenticada da Certidão expedida pela Junta Comercial, válida para o exercício social vigente.

12.3.1. Dispensa-se a apresentação do previsto no item 12.3 junto à proposta de preços caso já tenha sido apresentado na fase de credenciamento.

12.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.4.1. Caso não conste descrito na proposta à validade da mesma e/ou os prazos de entrega e/ou garantia, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.7. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

13.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

A) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Dispensado, caso já tenha sido apresentado junto ao credenciamento).

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



M 000026

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante.

13.1.4. Qualificação Técnica:

A) Apresentar conforme solicitado na Cláusula Editalícia 19 subitem 19.1.

13.1.5. Documentação Complementar:

A) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo nº VI).

13.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.



m

000027

13.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

13.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

14.1. No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com a entrega dos envelopes e em seguida o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2. A Licitante que não possuir representante credenciado ficará impossibilitada de ofertar lances, interpor recursos ou se manifestar perante o (a) Pregoeiro (a) sobre os atos do Pregão.

14.3. Decorrido o credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

14.4. Serão desclassificadas:

14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

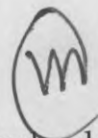
14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Considerar-se-á inexequível a proposta ou lance que, quando não tenha sido possível a aplicação do princípio da comparação objetiva das propostas, não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, após diligenciado pelo (a) Pregoeiro (a).

14.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo



000028

43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- A) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- B) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- C) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- D) Verificação de notas fiscais dos serviços executados pelo proponente;
- E) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.6. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.7. Não se admitirá proposta ou lances que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

14.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

14.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



000029

14.14. Caso não exista lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.

14.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas e que não haja lances de nenhuma das proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Lei nº 8.666/93, artigo 45 § 2º).

14.16. Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido.

14.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.16.2. Ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

14.16.3. Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 14.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

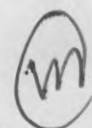
14.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.16.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.16.6. O benefício estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por empresas enquadradas no regime de grande porte.

14.17. Encerrada a classificação final das propostas, com proposta devidamente aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

14.18. Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço.



000030

14.19. Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação da empresa melhor classificada, a fim de verificar se foram apresentados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida em edital.

14.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.21.1. O requerimento poderá ser protocolado junto à Divisão de Protocolos do município, podendo ainda ser encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo do presente edital, ou enviado para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.

14.22. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.23. Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.24. Ocorrendo a inabilitação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14.25. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela Licitante classificado em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

14.26. Todos os procedimentos referentes ao pregão constarão da respectiva ata da sessão, estando essas informações disponíveis para os demais participantes e também para todos os interessados no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

14.27. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação com eliminação das causas que deram ensejo ao ato de desclassificação.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

15.1. Para o presente procedimento, não será necessária a apresentação de amostras.



000031

(M)

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

17.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o (a) Pregoeiro (a) examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



m

000032

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubatuba convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato que deverá ser assinado na Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis com apresentação dos documentos abaixo listados, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital. Deverão apresentar:

1. Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal) vigente.
2. Comprovação de inscrição da proponente no órgão de classe respectivo (CREA ou CRBIO).
3. Cópia do registro no CREA ou CRBIO do profissional técnico da empresa proponente.
4. Licença operacional expedida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná em nome proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde (lixo hospitalar) vigente.
5. Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem ou incineração dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente.
6. Apresentar Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal-Divisão de controle de produtos químicos, em nome da proponente, válido.
7. Licença da licitante para Tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, B e E conforme a classificação do resíduo. Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada e Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato;
8. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.

NOTA: Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação do recebimento dos resíduos do licitante, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

19.2. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.3. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei nº 10.520/02.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:



000033

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubatuba por até 2 (dois) anos à Licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- II - Fizer declaração falsa;
- III - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- IV - Omitir o real enquadramento da empresa.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubatuba por até 1 (um) ano à Licitante que:

- I - Não mantiver proposta;
- II - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo sancionatório, condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

20.3. As sanções administrativas pelo não cumprimento de cláusulas contratuais constam no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Ubatuba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

21.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.



000034

21.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autenticada, a autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

21.5. Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticadas. Documentos e Certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

21.6. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.7. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

21.8. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.13. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



000035

21.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.16. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias, após o que serão destruídos.

21.17. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

21.18. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

21.19. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município.

21.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

21.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

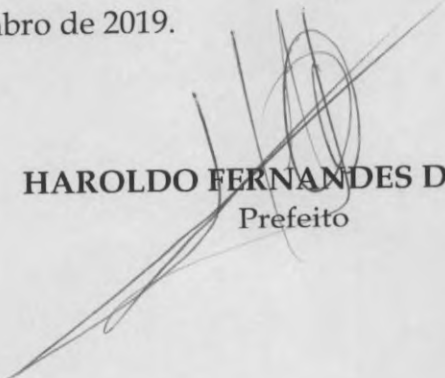
ANEXO IV - Modelo de Proposta

ANEXO V - Modelo de Declaração de ME/EPP

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Ubiratã - Paraná, 23 de setembro de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



000036

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 215/2019**
PROCESSO Nº. 4629/2019

(m)

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A contratação do objeto em questão objetiva que os resíduos infectantes são uma fonte de contaminação capazes de causar doenças e comprometer o meio ambiente e a saúde pública. Por isso, são necessários procedimentos especiais para a coleta, transporte e destinação final de biológicos resíduos infectantes devendo ser feita por uma empresa especializada. O gerenciamento dos resíduos infectantes, requer um conjunto de procedimentos que devem ser cuidadosamente planejados e implementados para prevenir a propagação de doenças, minimizar os impactos ambientais e também para atender a legislação vigente (Resolução Anvisa de número 306 de 2004). Considerando que na rotina diária de nossas unidades de saúde são produzidos estes tipos de resíduos, se faz necessária a presente contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tem como objeto contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação dos serviços nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, hospitalares, químicos e perfuro cortantes gerados nas Unidades de Saúde com encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde aos grupos A-Infectante, B-Químicos e E-perfuro cortantes.	12	MEN	3.836,56	46.038,72

4. PRAZOS

4.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 3 dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços serão contados a partir do recebimento da ordem de serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município conforme item 5.4.

4.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.



000037

4.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

(m)

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

5.2. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

5.3. A empresa deverá realizar coleta nas 14 Unidades Básicas de Saúde, conforme abaixo relacionadas:

1. Secretaria de saúde, av. Carmen ribeiro, 124, centro
2. Centro de Saúde, Av. Carmen Ribeiro, 92, Centro
3. Unidade de Saúde - Vila Recife, Av. João Medeiros, 100
4. Centro de Especialidades Odontológicas - Ceo, Av. Carmen Ribeiro Pitombo, 150
5. Unidade de Saúde - Jardim Panorama, Rua Donato Felix Leite, S/N
6. Unidade de Saúde - Boa Vista, Av. Dina e Diva di Martini, S/N
7. Unidade de Saúde - São Joaquim, Av. Yolanda Loureiro de Carvalho S/N
8. Unidade de Saúde - Vila Esperança, Rua Parigot de Souza, 74
9. Unidade de Saúde - Distrito de Yolanda, Rua Stelio Machado Loureiro, S/N
10. Unidade de Saúde - São João, Estrada Medeiros - Comunidade São João (Zona Rural)
11. Caps - Centro de Atenção Psicossocial, Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1333
12. Clínica da Família - Núcleo de Apoio À Saúde Da Família - Nasf, Rua Santos Dumont, 750
13. Unidade de Saúde - Central, Rua Princesa Izabel, 1373
14. Unidade de Saúde - Josefina, Rua Recife, 60.

5.4. As coletas deverão ser realizadas com um intervalo máximo de quinze dias, conforme solicitação.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

6.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.



7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

 000038

7.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4954	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	46.038,72

8. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



000039

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

9.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

9.3. A periodicidade mínima de doze meses, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro, será computada da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado..

10. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Na eventual contração, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na eventual contração, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.



ANEXO II

000040

MODELO DE PROCURAÇÃO

m

Referente ao Pregão Presencial 215/2019.

A proponente _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, CPF nº _____, declara que o (a) Senhor (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no referido certame, com poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO III

W 000041

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 215/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubatuba, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



000042

M

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Presencial nº 215/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa a execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$- (valor por extenso).

O prazo de execução é de (inserir o prazo) dias contados do recebimento da Ordem de Compras.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir prazo) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

Observação: Constar garantia para cada item, quando solicitado garantia em edital.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO V

000043



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Referente ao Pregão Presencial 215/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, por intermédio de seu (sua) Representante Legal/Sócio/Proprietário, o (a) Senhor (a) _____ e de seu (sua) contador (a), o (a) Senhor (a) _____, DECLARA para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas cabíveis, que na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme art. 3, inciso I da Lei Complementar nº 123/06;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme art. 3, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no art. 3, §4º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data.

Representante Legal/Sócio/Proprietário
Nome e Assinatura

Contador
Nome e nº do CRC



ANEXO VI

000044

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 215/2019.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



000045

(M)

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 215/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$().

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4954	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	46.038,72

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo para vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. Prestação regular dos serviços;



000046

- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 3 dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de execução dos serviços serão contados a partir do recebimento da ordem de serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do CONTRATANTE conforme item 6.4.
- 5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.
- 5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.
- 6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.
- 6.3. A empresa deverá realizar coleta nas 14 Unidades Básicas de Saúde, conforme abaixo relacionadas:
 - 1. Secretaria de saúde, av. Carmen ribeiro, 124, centro
 - 2. Centro de Saúde, Av. Carmen Ribeiro, 92, Centro
 - 3. Unidade de Saúde – Vila Recife, Av. João Medeiros, 100
 - 4. Centro de Especialidades Odontológicas – Ceo, Av. Carmen Ribeiro Pitombo, 150
 - 5. Unidade de Saúde – Jardim Panorama, Rua Donato Felix Leite, S/N
 - 6. Unidade de Saúde – Boa Vista, Av. Dina e Diva di Martini, S/N
 - 7. Unidade de Saúde – São Joaquim, Av. Yolanda Loureiro de Carvalho S/N
 - 8. Unidade de Saúde – Vila Esperança, Rua Parigot de Souza, 74
 - 9. Unidade de Saúde - Distrito de Yolanda, Rua Stelio Machado Loureiro, S/N
 - 10. Unidade de Saúde – São João, Estrada Medeiros – Comunidade São João (Zona Rural)
 - 11. Caps – Centro de Atenção Psicossocial, Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1333
 - 12. Clínica da Família – Núcleo de Apoio À Saúde Da Família – Nasf, Rua Santos Dumont, 750
 - 13. Unidade de Saúde – Central, Rua Princesa Izabel, 1373
 - 14. Unidade de Saúde – Josefina, Rua Recife, 60.
- 6.4. As coletas deverão ser realizadas com um intervalo máximo de quinze dias, conforme solicitação.



000047

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



000048

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. A periodicidade mínima de doze meses, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro, será computada da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:



M 000049

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;



M 000050

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;



M 000051

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleão, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Paulo Cesar Arruda, lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Laura Shiratsu Sgarioni.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;



000052

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:



000053

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



M 000054

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente à análise da minuta do edital do Pregão Presencial 215/2019, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Conforme consta nos autos, a Secretaria de Saúde necessita contratar empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Relata que os resíduos infectantes são uma fonte de contaminação capazes de causar doenças e comprometer o meio ambiente e a saúde pública. Por isso, são necessários procedimentos especiais para a coleta, transporte e destinação final de biológicos resíduos infectantes devendo ser feita por uma empresa especializada. O gerenciamento dos resíduos infectantes, requer um conjunto de procedimentos que devem ser cuidadosamente planejados e implementados para prevenir a propagação de doenças, minimizar os impactos ambientais e também para atender a legislação vigente (Resolução Anvisa de número 306 de 2004).

Considerando que na rotina diária de nossas unidades de saúde são produzidos estes tipos de resíduos, se faz necessária a presente contratação.

É o relatório.

A análise da minuta do edital respectivo induz à análise da minuta do contrato, visto que se trata de anexo do edital. Portanto, o presente parecer cumpre o previsto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (Grifo nosso).

Inicialmente, nota-se que a modalidade adotada foi o Pregão Presencial. Conforme estabelece a Lei 10.520/02, que institui a modalidade pregão no âmbito dos municípios, tal modalidade deverá ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No Termo de Referência elaborado pela Secretaria respectiva, consta a definição precisa do objeto, com seus quantitativos e valores baseados em pesquisa de mercado. Assim, é correta a adoção da modalidade pregão visto que o objeto se enquadra como serviço comum.

Recomendo, somente, que entre a data da publicação do aviso de licitação e a data da realização da sessão, haja o interregno de, no mínimo, oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4, inciso V da Lei 10.520/02.

Outro fator expresso em edital é a adoção pela realização da licitação de forma a garantir a ampla concorrência para empresas de todos os portes. O edital apresenta a seguinte justificativa:

Uma vez que observado nos documentos enviados pela secretaria requisitante, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE.

Por sua vez, a Lei Complementar 123/2006 dispõe:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Para que haja a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, a Lei estabelece que as licitações deverão ser realizadas conforme exigências expressas no art. 48. Porém, somente poderão ser concedidos os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 se atendidos os requisitos previstos no art. 49 da mesma Lei.

No caso em tela, a licitação é destinada à ampla concorrência, uma vez que não há nos autos do processo a comprovação da existência de no mínimo três empresas sediadas local ou regionalmente, enquadradas no regime de MPE e capazes de cumprir capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou outro motivo.

Conforme exposto, considerando que o município não dispõe de cadastro de fornecedores, é necessário comprovar a existência de microempresas sediadas local ou regionalmente através de orçamentos obtidos ou de processos já realizados. Instaurado o cadastro, deverá esta ser a forma de constatação a existência das MPEs.

Se tratando das cláusulas editalícias, a Lei 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos, estipula que os editais das licitações deverão ter, obrigatoriamente:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a



data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Assim, passo para análise das cláusulas editalícias e contratuais.

1. Do preâmbulo do edital.

Estabelece a Lei que o preâmbulo do edital deverá conter o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

O edital do Pregão 215/2019 dispõe das informações exigidas em Lei. Em consonância com o art. 45, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, a licitação se dará do tipo menor preço, assim como também estabelece o art. 4, inciso X da Lei 10.520/02.

2. Do objeto da licitação.



Estipula o art. 40, inciso I da Lei 8.666/93 que o edital da licitação deverá conter o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara. Por sua vez, a Lei 10.520/02 estabelece:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O objeto constante em edital sintetiza o objeto a ser contratado, sem suprimir informações que poderiam dificultar a participação das licitantes interessadas.

3. Das condições para assinatura do contrato

O art. 40, inciso II da Lei 8.666/93 dispõe que deverá estar previsto em edital os prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação. O edital dispõe o prazo de 05 dias úteis para a adjudicatária assine o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação de penalidades. O Termo de Referência do edital, ainda, dispõe o prazo para execução parcial e total do objeto.

4. Das sanções para o caso de inadimplemento

Estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em atendimento ao art. 87 da Lei 8.666/93, o edital da licitação estabelece que a contratada, nos casos de inadimplemento se sujeitará a multa moratória, assim como as penalidades de suspensão temporária de participar em licitações junto ao município caso haja rescisão contratual por sua única e exclusiva culpa. Assim, cumpre o edital a exigência expressa no art. 40, inciso III da Lei 8.666/93.

5. Do local para obtenção do edital.

O edital do Pregão dispõe:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

Assim, todas as licitantes que não possuem sede no município poderão ter acesso ao edital e seus anexos em formato digital, garantindo o atendimento do princípio da isonomia. Atende-se, desse modo, o disposto no art. 40, inciso IV da Lei 8.666/93.

6. Das condições para participação na licitação.

O art. 27 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

Determina a Lei de Licitações que para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser exigidas dos licitantes a documentação prevista nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, respectivamente.

O Edital do Pregão em epígrafe exige que as Licitantes interessadas comprovem sua regularidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o que rege a legislação. Quanto à qualificação econômico-financeira exige-se que seja apresentada a certidão de falência e concordata, conforme art. 31, inciso II, em face da complexidade do objeto e da necessidade de contratação de empresas que não apresentem risco para sua contratação.

No que se refere à qualificação técnica, a Lei 8.666/93 estabelece em seu art. 30 que a documentação relativa à qualificação técnica a ser exigida limitar-se-á a:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Nota-se que o edital em epígrafe solicitou que fosse apresentado, apenas para fins de assinatura de contrato, o seguinte:

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubitatã convocará a licitante vencedora para assinatura do Contrato, que deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a apresentação da documentação prevista abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

1. Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal) vigente.
2. Comprovação de inscrição da proponente no órgão de classe respectivo (CREA ou CRBIO).
3. Cópia do registro no CREA ou CRBIO do profissional técnico da empresa proponente.
4. Licença operacional expedida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná em nome proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde (lixo hospitalar) vigente.
5. Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem ou incineração dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente.
6. Apresentar Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal-Divisão de controle de produtos químicos, em nome da proponente, válido.
7. Licença da licitante para Tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, B e E conforme a classificação do resíduo. Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada e Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato;
8. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.

NOTA: Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação do recebimento dos resíduos do licitante, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

Considerando diante da não apresentação da planilha de composição de custos, pela secretaria requisitante, considera-se que a empresa não tem dedicação exclusiva, não consistindo terceirização.

Diferentemente do que rege a legislação, foi solicitada a capacitação técnico-operacional somente para assinatura do contrato. Ao ver deste parecerista, não há ilegalidade em tal exigência, considerando que a solicitação apenas da empresa vencedora abrange o rol de empresas interessadas em participar da licitação, as quais poderão comprovar a qualificação técnica apenas se consagrarem-se vencedoras do certame.

A Lei de Licitações, ainda, dispõe que a solicitação de qualificação técnica operacional está limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Quanto ao tema, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 697/2006, estabelece:

Limite às exigências de qualificação técnico-operacional, ao realizar licitação para contratação conjunta de diversos itens de prestação de serviços administrativos, aos itens de maior relevância e em percentuais razoáveis, evitando a restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. De acordo, ainda, com o princípio de exigências mínimas para garantir a segurança para a Administração Pública, conforme art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal, deve ser estabelecido no edital, com clareza e fundamentadamente, quais são as “parcelas de maior relevância e valor significativo”, conforme colocado pelo art. 30, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/1993.

O edital da licitação não estabelece o item de maior relevância, visto que a licitação não se trata de natureza divisível, sendo assim impossível de identifica-lo. Ao ver desse parecerista, não há ilegalidade no ato, uma vez que o próprio TCU estabelece que se deve exigir qualificação técnico-operacional aos itens de maior relevância quando se contratar conjuntamente a prestação de serviços de diversos itens.

Por fim, atendendo o princípio da motivação, há comprovação em edital da necessidade de se exigir qualificação técnica da empresa Licitante.

7. Dos critérios para julgamento.

A Lei 10.520/02 dispõe:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Tal exigência consta expressa em edital, no item referente ao julgamento do certame, conforme segue:

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

(...)

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que o

representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

Assim, resta comprovado a exigência em edital do previsto no art. 40, inciso VII da Lei 8.666/93, concomitante com o art. 4 da Lei 10.520/02.

8. Dos esclarecimentos relativos à licitação.

A Lei 10.520/02 é omissa quanto aos prazos e condições para solicitação de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório nas licitações instauradas na modalidade Pregão. Todavia, o Decreto 3555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão, dispõe em seu art. 12:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Difere o previsto para o Pregão para o constante na Lei 8.666/93, uma vez que por se tratar de licitação que busca a contratação de forma célere, as condições para esclarecimentos e impugnações são simplificadas. Analisando o edital, os prazos para solicitação de esclarecimentos ou impugnação à licitação são os previstos em decreto. Ainda, estabelece o edital que tanto os esclarecimentos quanto as impugnações poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através de e-mail, garantindo, assim, o cumprimento dos princípios da impessoalidade e igualdade previstos no art. 4 caput do Decreto 3.555/2000.

9. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global

Conforme estabelecido em edital, e de acordo com o critério de julgamento da licitação, será adjudicado o objeto à licitante que ofertar o menor preço, desde que cumpridas às condições de habilitação. O edital estabelece ainda:

14.4. Serão desclassificadas:

(...)

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

O edital fixa os preços máximos, conforme estabelecido no Termo de Referência, todavia, se tratando dos preços mínimos, é permitido que a Licitante apresente valor sem qualquer tipo de restrição. Porém, as propostas com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

Se tratando de inexequibilidade, o edital estabelece que ocorrendo o indício, a Licitante deverá comprovar que possui capacidade para cumprir suas obrigações, devendo comprovar a exequibilidade de sua proposta. Somente após a comprovação a proposta será classificada ou desclassificada. Consta ainda em edital um rol de meios de comprovação da exequibilidade da proposta.

10. Do reajuste.

Dispõe a Lei de Licitações e Contratos que o edital deve prever o critério de reajuste dos preços do contrato, retratando a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

O Edital do Pregão em epígrafe dispõe no Termo de Referência, assim como na Minuta do Contrato que os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, conforme variação do INPC. Assim, cumpre-se o previsto no art. 40, inciso XI da LLC.

11. Das condições de pagamento.

Institui a Lei de Licitações, conforme art. 40, inciso XIV, que o edital deverá estabelecer as condições para pagamento das obrigações decorrentes da contratação. Conforme disposto no edital, os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal. Ademais, há previsão de compensação financeira por inadimplemento no pagamento por parte do município, através de índices previamente estabelecidos.

Quanto ao seguro constante no art. 40, inciso XIV, alínea "e", entende-se que a não exigência não prejudicará o município, visto que não se trata de objeto de alta complexidade, ou de necessidade de execução contínua.

12. Das instruções e normas para os recursos.

Dispõe o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em atendimento ao previsto em Lei, estabelece o edital da licitação o prazo previsto no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, para que as licitantes que se sentirem prejudicadas quanto aos atos praticados na licitação apresentem suas razões. Por se tratar de licitação do tipo presencial, é exigência expressa que os recursos sejam impetrados apenas pelos presentes, desde que constados os motivos na ata da sessão.

13. Das condições de recebimento do objeto da licitação;

A Lei 10.520/02 que rege a modalidade Pregão não dispõe sobre as condições de recebimento do objeto da licitação. Nesse caso, aplica-se subsidiariamente o previsto na Lei 8.666/93, a qual estabelece em seu art. 73:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Em análise ao Termo de Referência, bem como na Minuta de Contrato, consta que os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. Das outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Em análise à minuta do edital, o mesmo apresenta as exigências previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Importante salientar, destarte, que a contratação se dará pelo período de doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

Desse modo, analisadas todas as cláusulas Editalícias, bem como de seus anexos, opina a Assessoria Jurídica pela aprovação da minuta do edital, informando à Divisão de Licitação que efetue sua publicação, para fins de início da fase externa do procedimento.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 27 de Setembro de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



000068

(M)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4629/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2019

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Recebimento e abertura das Propostas: 17 de outubro de 2019, às 14 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 27 de Setembro de 2019.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000069

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	215		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	4629		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼		
Dotação Orçamentária*	0500512361000720153390309901		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	46.038,72		
Data de Lançamento do Edital	23/09/2019	Data Registro	27/09/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 79528767915 ([Logout](#))



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1180 - ANO: XIV

2Pág(s)

Perímetro Urbano um instrumento para o ordenado e controle do crescimento urbano.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 27/09/2019.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubatuba

PORTARIA Nº 744, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Concede férias a servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias a servidores, conforme segue:

- Cristiane Martins Pantaleão, férias de 30 dias, ocupante do cargo de Secretária da Saúde, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 26/03/2017 a 26/03/2018, com efeitos retroativos a 23/09/2019;

- Jessika dos Santos Rodrigues, férias de 20 dias, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, Classe III, Nível 1, Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/06/2018 a 14/06/2019, com efeitos a partir de 14/10/2019;

- Kersteyn Ragna Meyer, férias de 20 dias, ocupante do cargo de Odontóloga, Grupo Ocupacional Profissional de Saúde, Classe I, Nível 13 Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 01/07/2019, com efeitos retroativos a 23/09/2019;

- Mayara Cristina da Silva Capana, férias de 20 dias, ocupante do cargo de Enfermeira, Grupo Ocupacional Profissional de Saúde, Classe IV, Nível 1, Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 02/05/2019, com efeitos a partir de 11/10/2019;

- Pedro Dias dos Santos, férias de 30 dias, ocupante do cargo de Motorista, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe I, Nível 4, Grau A, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 01/09/2019, com efeitos a partir de 07/10/2019; e

- Roselaine Lopes da Silva Ribas, férias de 10 dias, ocupante do cargo de Odontóloga, Grupo Ocupacional Profissional de Saúde, Classe I, Nível 13 Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 01/07/2019, com efeitos retroativos a 09/09/2019.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubatuba

PORTARIA Nº 745, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Concede férias a servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias a servidores, conforme segue:

- Aronaldo João Rodrigues dos Santos, férias de 30 dias, ocupante do cargo de Padeiro, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe I, Nível 14, Grau A, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/05/2016 a 11/05/2017, com efeitos a partir de 07/10/2019;

- Carolina Silva Farinazzo Trindade, férias de 10 dias, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Grupo Ocupacional Profissional de Saúde, Classe V, Nível 1, Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 01/03/2019, com efeitos retroativos a 25/09/2019;

- Gessica Karolina dos Santos Rocatelli, férias de 20 dias, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional Administrativo, Classe IV, Nível 4, Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 09/07/2018 a 09/07/2019, com efeitos a partir de 14/10/2019;

- Laudelina Batista Neves de Melo, férias de 30 dias, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Vigilância Sanitária, FG 06, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/09/2015 a 20/09/2016, com efeitos a partir de 02/10/2019; e

- Maria Neide dos Santos Borges, férias de 10 dias, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, Classe II, Nível 2, Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/05/2018 a 22/05/2019, com efeitos retroativos a 25/09/2019.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubatuba

PORTARIA Nº 746, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Concede férias a servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias a servidores, conforme segue:

- Andrea Aparecida de Ramos, férias de 30 dias, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe I, Nível 5, Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 01/07/2019, com efeitos a partir de 10/10/2019;

- Claudia Luiza da Silva, férias de 10 dias, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional Administrativo, Classe IV, Nível 1, Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/08/2018 a 11/08/2019, com efeitos retroativos a 02/09/2019;

- Marcia Cristina Leverentz de Oliveira, férias de 30 dias, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional Técnico em Saúde, Classe I, Nível 4, Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 26/03/2018 a 26/03/2019, com efeitos a partir de 01/10/2019;

- Marilza Nunes Coelho, férias de 30 dias, ocupante do cargo de Assistente Social, Grupo Ocupacional Profissional, Classe IV, Nível 1, Grau A, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 07/08/2018 a 07/08/2019, com efeitos a partir de 01/10/2019; e

- Verangela da Conceição Alves, férias de 30 dias, ocupante do cargo de Auxiliar de Saneamento, Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, Classe II, Nível 4, Grau B, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 01/07/2019, com efeitos a partir de 14/10/2019.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de setembro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubatuba

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4571/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se retificado e prorrogado o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Motivo: Adequação da qualificação técnica.

Data e Horário de Abertura: 16 de outubro de 2019, às 15:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 26 de setembro de 2019.

Márcio de Souza Carvalho

Presidente, nomeado conforme Portaria 314/2019.

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO: 4584/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 190/2019

O Município de Ubatuba, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, a licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo menor preço, por item para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros parabrisas em máquinas pesadas, pertencentes a Secretaria de Viação e Serviços Rurais, foi considerada fracassada, tendo em vista que a proposta de preços apresentada pela proponente não atendeu as exigências estabelecidas em edital.

Segundo a Lei de Licitações de nº 8666/93, quando a proponente não preencher os requisitos necessários, sendo portanto inabilitados ou desclassificados a licitação é considerada fracassada.

Por virtude do ocorrido, declaramos como fracassada esta licitação.

Ubatuba-Paraná, 26 de Setembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4620/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 212/2019

O Município de Ubatuba torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

Recebimento e abertura das Propostas: 16 de outubro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubatuba, Paraná, 17 de Setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4629/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2019

O Município de Ubatuba torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Recebimento e abertura das Propostas: 17 de outubro de 2019, às 14 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1180 - ANO: XIV

3Pág(s)

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.
Ubitatã, Paraná, 27 de Setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4631/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2019

O Município de Ubitatã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

Recebimento e abertura das Propostas: 18 de outubro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubitatã, Paraná, 27 de setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4633/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2019

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ubitatã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS E SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Recebimento e abertura das Propostas: 21 de outubro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubitatã, Paraná, 27 de setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4634/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O Município de Ubitatã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Recebimento e abertura das Propostas: 22 de outubro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubitatã, Paraná, 27 de setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4635/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 220/2019

O Município de Ubitatã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER.

Recebimento e abertura das Propostas: 21 de outubro de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubitatã, Paraná, 27 de Setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4637/2019

CONCORRÊNCIA Nº 13/2019

O Município de Ubitatã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, empreitada global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO PARQUE DA CIDADE, NA AVENIDA JOÃO MEDEIROS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 870509/2018.

Data e Horário de Abertura: 01 de Novembro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubitatã, Paraná, 27 de setembro de 2019.

MARCOS DA SILVA RETAMERO

Presidente, nomeado conforme Portaria 314/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4639/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 223/2019

O Município de Ubitatã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando SERVIÇOS DE METALÚRGICA EM GERAL PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Recebimento e abertura das Propostas: 24 de outubro de 2019, às 14 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubitatã, Paraná, 26 de Setembro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4640/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2019

O Município de Ubitatã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA DESTINADO À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Recebimento e abertura das Propostas: 25 de outubro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubitatã, Paraná, 27 de setembro de 2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4644/2019

1. OBJETO:

Pagamento de franquia de Seguro veicular para conserto do veículo Fiat Ducato Ambulância - Frota 193, referente ao sinistro no dia 30 de julho de 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Fez-se necessário o pagamento da franquia devido ao acidente que o veículo se envolveu no dia 30 de julho de 2019. Sendo necessário o acionamento devido aos estragos oriundos da colisão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

JOVELINO DAS VIRGENS FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.692.670/0001-03, situada na Rua Floriano Peixoto, s/n, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 5.452,48

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0605

Despesa Orçamentária: 4068

Categoria: 339039190400

Descrição da Despesa: Serviços gerais de mecânica veicular

Fonte de Recurso: 303

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Franquia de seguro veicular decorrente de sinistro ocorrido com o veículo Fiat Ducato, Frota 193.	1	UN	5.452,48

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubitatã - Paraná, 25 de setembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 314/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 89/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4646/2019

1. OBJETO:

Aquisição de equipamentos e contratação de serviços para implantação de central telefônica interligando o centro de saúde, secretaria de saúde e centro de especialidade odontológica.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando o grande número de salas e setores que necessitam de telefone para realização de suas atividades diárias utilizando linhas compartilhadas que muitas vezes ficam congestionadas ou há atraso e limite no uso por essa razão, se faz necessária a implantação de uma central telefônica com ramais e atendedor automático, visando facilitar e agilizar o contato, organizar individualmente o atendimento e interligar o Centro de Saúde, Secretaria de Saúde e CEO, além de reduzir custos com telefonia.

A dispensa de licitação se justifica primeiramente pelo valor, entretanto afastamos a possibilidade do pregão por termos a necessidade de uma solução global, ou seja, que contemple equipamentos, materiais e serviços e ainda que seja personalizada e adaptável. Nesse sentido a dispensa permite uma maior

Página 3

Pesquisar...



Processos Licitatórios

000072

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f2b3926e353mf2&nc=46>)

/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS

2019

2018

2017

2016

2015

2014

2013

2012

2011

2010

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f2b3926e353kf2&nc=46&id_modalidade=3)

129

Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f2b3926e353kf2&nc=46&id_modalidade=4)

309

Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f2b3926e353kf2&nc=46&id_modalidade=5)

2205

Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f2b3926e353kf2&nc=46&id_modalidade=6)

97

Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f2b3926e353kf2&nc=46&id_modalidade=7)

364

Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f2b3926e353kf2&nc=46&id_modalidade=8)

48

Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=f2b3926e353kf2&nc=46&id_modalidade=10)

22

Abertura: 17/10/2019 às 14:00

▶ PROCESSO 4629/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 215/2019

Publicação: 23/09/2019

Modalidade: Pregão Presencial

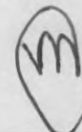
Valor Máximo: R\$-46.038,72 (quarenta e seis mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

 Anexos PUBLICAÇÃO AVISO EDITAL AVISO ORÇAMENTOS

000073



🕒 Última atualização: 30/09/2019 09:19:15

 Fale Conosco **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná (44) 3543-8000 ouvidoria@ubirata.pr.gov.br Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

 Última Atualização: 30/09/2019 09:19:15(<http://ingadigital.cc>)

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 215/2019

De: Marcelo Gonçalves Dias <marcelo@bioambiental.com.br>

Data: 14/10/2019 19:07

Para: Licitacao-eliane <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

CC: lucas <lucas@bioambiental.com.br>, gustavo bioambiental <gustavo@bioambiental.com.br>

000074



Boa tarde N. Pregoeiro

Vimos através deste apresentar Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 215/2019, Processo nº 4629/2019, o qual tem como Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** de Ubatã/Pr.

Em anexo a Impugnação, Contrato Social Consolidado e documento de Identificação do Representante.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

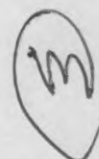
Atenciosamente e a disposição

— Anexos: —

IMPUGNAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATA.pdf	2,7MB
CONTRATO SOCIAL - 20ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf	2,2MB
CNH Marcelo - venc 10.06.2024.pdf	369KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBIRATÃ – PR.

000075



PREGÃO PRESENCIAL N° 215/2019
PROCESSO N° 4629/2019
MENOR PREÇO POR ITEM

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com o telefone 44 – 3631-1829 / 44 – 3019-4410, com sede na AV. Goiás, 431, Zona I, em Cianorte – Estado do Paraná, neste ato representado por Marcelo Gonçalves Dias, inscrito no CPF 037.950.069-88 e RG 7.731.932-8 SSP/PR, e endereço eletrônico (e-mail) marcelo@bioambiental.com.br, vem tempestivamente com fulcro do § 2, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, e também conforme Subitem 7.1 e 7.2. do Item 7 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO, contra alguns termos do edital Pregão Presencial N° 215/2019, Processo nº 4629/2019 do tipo Menor Preço por Item, com previsão para ser realizado no dia 17 de outubro de 2019 às 14h00min.

A BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA é empresa especializada em coleta, transporte e encaminhamento para tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde, atuando neste segmento de mercado, participando e se sagrando vencedora em diversas licitações com os Governos Municipais, Estaduais e mesmo Federal.

Assim, a peça editalícia em apreço, foi minuciosamente analisada e infelizmente encontramos diversas irregularidades que não permite a contratação com a devida segurança.

Sem desrespeitar o trabalho da N. Pregoeiro da Licitação, esta signatária afirma seu interesse em participar e oferece a presente impugnação ao edital, contando com sua sensibilidade e a compreensão.

000076

(m)

(1) Dos Fatos Subjacentes

000077

01 – Trata-se de edital referente à Pregão Presencial N° 215/2019, do tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

02 – Esta impugnante, com interesse em participar do certame em apreço, fez a aquisição do edital e compulsando-o, se deparou com algumas irregularidades:

000078

1) Subitem 13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, da
Cláusula Editalícia 13. DA FORMA DE
APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

m

A) Apresentar conforme solicitado na Cláusula
editalícia 19 Subitem 19.1

Cláusula 19 - Subitem 19.1 – Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Uiratã convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato que deverá ser assinado na Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis com apresentação dos documentos abaixo listados, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital. Deverão apresentar (...)

N. Pregoeiro, avaliando o **subitem 13.1.4**, é explícito que os documentos solicitados, devem ser solicitados no ato do acontecimento do certame, pois é um subitem da Cláusula Editalícia **13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, onde o mesmo é descrito no **Subitem 14.19**:

“Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação da empresa melhor classificada, a fim de verificar se foram apresentados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida em edital”.

E também N. Pregoeiro, consultando o **Art. 37** do Capítulo IV da Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que:

“Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica...”

Ainda no § 2º do Art. 38 do Capítulo IV da Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, é salientado que:

000079

As pessoas jurídicas referidas no caput necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

M

Conforme exposto acima, para exercer a atividade do objeto ora licitado, a empresa precisa comprovar sua qualificação e capacidade técnica e tal comprovação deverá ser feita através de apresentação de Atestados de Capacidades Técnicas, além dos licenciamentos.

Assim, exigir os documentos dispostos no subitem 13.1.4, da Cláusula Editalícia 13, somente depois, constituiria em um ato diferenciado do correto andamento do certame, pois ferindo o caráter competitivo da licitação e, também ofendendo novamente à norma contida no Art. 3º da Lei 8666/93:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

Ainda na Seção II Da Habilitação; no Item II do Art. 27 da Lei 8.666/93 institui que:

"Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: II – qualificação técnica"

000080

Em suma, os serviços aqui ora contratados por esta licitação, caracteriza-se como atividades potencialmente poluidoras ou degradantes do meio ambiente.

Se voltarmos para a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I do Edital, é descrito toda orientação e procedimentos a serem feitos para que seja realizada o correto gerenciamento dos resíduos infectantes, além dos cuidados especiais com as etapas da Coleta, Transporte e Destinação Final dos resíduos, evitando e prevenindo a propagação de doenças e minimização de impactos ambientais e obviamente estar atendendo as Legislações e Resoluções em vigor.

Porém, **TODAS** as empresas prestadoras desses serviços, necessitam e devem possuir responsáveis técnicos amparados e registrados junto aos seus respectivos conselhos de Classe, além de todos os licenciamentos.

De fato, no **Item 3. do Subitem 19.1 da Cláusula Editalícia 19. DA CONTRATAÇÃO**, é solicitado a apresentação de um profissional como responsável técnico, porém, não exige a apresentação de um documento que comprove que o mesmo tenha aptidão para desenvolver a atividade ora licitada, conforme exige o **Item II do Art. 30 da Lei 8.666/93**.

Vejamos a consideração na ótica do Professor **Marçal Justen Filho**:

"Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao princípio da isonomia. Será esse o caso

M

quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento, por exemplo: O ato convocatório somente pode conter descrições que se refiram à proposta vantajosa. Quando define o objeto da licitação, estabelece concomitantemente os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais”.

Deste modo, o edital deverá ser IMPUGNADO e acrescido a seguinte redação:

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A) Apresentar no ato da licitação os seguintes documentos:

1. Alvará da Vigilância Sanitária da empresa referente ao objeto desde Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal) vigente.
2. Cópia do registro e quitação no CREA ou CRBIO do profissional técnico da empresa proponente
3. Capacitação técnico-profissional: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; A comprovação de aptidão referida, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;
4. Capacitação técnico-operacional: Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, compatível com quantidades e prazo com o objeto licitado.
5. Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná em nome proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde (lixo hospitalar) vigente.
6. Apresentar Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal-Divisão de controle de produtos químicos, em nome da proponente, válido.
7. Licença da licitante para Tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E conforme a classificação do resíduo. Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada e Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato.

8. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.

000082

M

2) Item 5. do Subitem 19.1:

000083

5. Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem ou incineração dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente.

M

Avaliando a exigência contida no **Item 7** do mesmo Subitem (19.1), observa-se que é solicitado o mesmo documento (Licença do Tratamento) mas trazendo uma divergência com item 5. Mas no item 7 é descrito de forma mais ampla e correta para a solicitação de apresentação do referido licenciamento.

Ademais, exigir os licenciamentos todos em nome da proponente, limitaria totalmente a participação de outras empresas no certame.

No entanto, a **RDC 222/2018 – ANVISA** determina que as empresas que prestem os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos da Saúde, devem apresentar os licenciamentos ambientais para cada etapa pertinente aos serviços da atividade do objeto licitado.

Cabe ressaltar que, a empresa que exerce a atividade da Coleta e Transporte dos resíduos, também deve possuir os devidos “**licenciamentos ambientais**” ou “**declaração de dispensa de licenciamento**”, sendo esses documentos emitidos pelo Órgão Ambiental responsável o qual nesse caso seria o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, conforme descrito no **Art. 2º, Seção II da Resolução CEMA nº 065/2008**, devido ao fato que os serviços de coleta e transporte estarão sendo realizados em município localizado no Estado do Paraná.

Ocorre que, tal regra é contida na **Resolução CEMA nº 065 – 01 de Julho de 2008** a qual Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

000084

Porém para obtenção do licenciamento ou dispensa, é necessário que a empresa a qual for atuar nessa atividade realize o procedimento disposto no **Item I do Art. 4º, Seção III da Resolução CEMA nº 065/2008**.

Partindo dessas informações, o que vale sustentar é que os serviços licitados através do Pregão Presencial 215/2019 são considerados complexos e de grande risco a Saúde Pública e Meio Ambiente, haja vista que estará sendo coletado e transportado resíduos com riscos de contaminações biológicas e mesmo químicos.

Diante disto, o edital deverá ser impugnado e retirado o **Item 5 do Subitem 19.1.**, mantendo somente a exigência para apresentação, no que se refere a Licenciamento do Tratamento e Destinação Final, os licenciamentos descritos no **Item 7 do Subitem 19.1.**

3) Nota do Subitem 19.1:

000085

NOTA: Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação do recebimento dos resíduos do licitante, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

W

A exigência necessita de correção em sua redação, até porque, o “**licitante**” não seria o gerador e sim o responsável pela coleta, transporte e encaminhamento para tratamento bem como a destinação final. E também a referida Declaração é emitida em nome da empresa do tratamento que está instalada no estado receptor, onde traz a descrição que a mesma está autorizada a receber resíduos provenientes de outros estados.

Dito isto, o correto é impugnar o edital e mudar a redação ficando:

NOTA: Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação do recebimento dos mencionados resíduos , conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

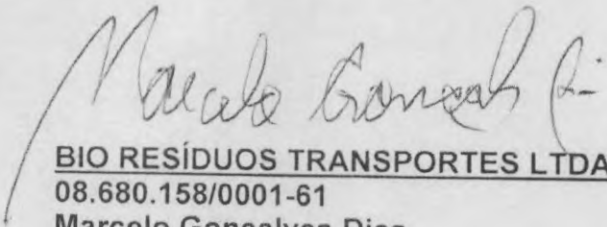
4) DO PEDIDO

000086

Isto posto, requeremos que seja recebido a presente IMPUGNAÇÃO, em ambos os efeitos, e que o N. Pregoeiro, no uso de suas atribuições, realize as devidas mudanças no edital, aumentando assim o número dos recursos da competitividade.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

De Cianorte (PR) para Ubatã (PR), em 14 de
Outubro de 2.019.


BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA.
08.680.158/0001-61
Marcelo Gonçalves Dias
Administrador
CPF: 037.950.069-88
RG: 7.731.932-8

08.680.158/0001-61
BIO RESIDUOS TRANSPORTES
LTDA.

AV. GOIÁS, 431 - 2º ANDAR
SALA 21/22 - ZONA 01
CEP 87.200-149 - CIANORTE - PR

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000087

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

CRISTIANO ANDRE RODRIGUES, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/02/1977, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, portador da CI-RG nº 6.272.601-6/SESP-PR expedida em 15/07/1991 e do CPF nº 007.412.599-07; e **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06; únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Avenida Goiás, nº 431, 2º Andar, Salas 21 e 22, Zona 01, CEP 87200-149, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205882181 em sessão do dia 28/02/2007, resolvem na melhor forma de direito alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste instrumento, constituída uma filial localizada no município de Araucária, estado do Paraná, à Avenida das Araucárias, nº 564, Barracão 03, Barigui, CEP 83707-642, com a atividade de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social como Sociedade Empresaria Limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Contrato Social, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicadas a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB Nº 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

000088

(M)

CRISTIANO ANDRE RODRIGUES, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/02/1977, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, portador da CI-RG nº 6.272.601-6/SESP-PR expedida em 15/07/1991 e do CPF nº 007.412.599-07; e **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06; únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Avenida Goiás, nº 431, 2º Andar, Salas 21 e 22, Zona 01, CEP 87200-149, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205882181 em sessão do dia 28/02/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Avenida Goiás, nº 431, 2º Andar, Salas 21 e 22, Zona 01, CEP 87200-149.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social: Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início em 12/03/2007.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB Nº 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

000089

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade possui a filial localizada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, à Rua Rui Barbosa, nº 1320, Sala 11, Centro, CEP 79004-441, inscrita na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul sob NIRE nº 54900246442 e no CNPJ sob nº 08.680.158/0003-23, com a atividade de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade possui a filial localizada no município de Araucária, estado do Paraná, à Avenida das Araucárias, nº 564, Barracão 03, Barigui, CEP 83707-642, com a atividade Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes dos lucros acumulados da sociedade, que ficará assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR R\$
CRISTIANO ANDRE RODRIGUES	1.188.000	99%	R\$ 1.188.000,00
EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	12.000	1%	R\$ 12.000,00
TOTAL	1.200.000	100%	R\$ 1.200.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB N° 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

000090

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, do Código Civil Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio *CRISTIANO ANDRE RODRIGUES* e pelo administrador não sócio; por prazo indeterminado, *MARCELO GONÇALVES DIAS*, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/03/1984, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Sorocaba, nº 319, Zona 03, CEP 87209-042, portador da CI-RG nº 7.731.932-8/SESP-PR e do CPF nº 037.950.069-88 de acordo com a CNH nº 02361753287 expedida pelo Detran-PR em 05/08/2014, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso da denominação social individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB Nº 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

000091

(m)

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento do mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O administrador não sócio administrará a sociedade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram sob as Penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de forma proporcional ou desproporcional a participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB Nº 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

000092

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

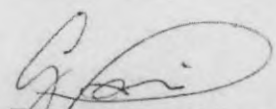
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Cianorte, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, perante 02 (duas) testemunhas em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

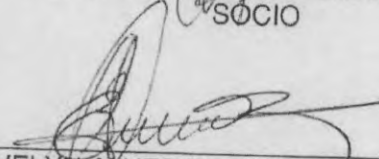
Cianorte-PR, 04 de janeiro de 2019.

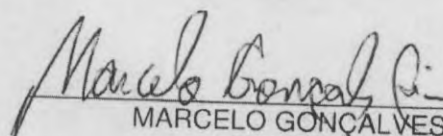
Testemunhas:


Guilherme Gomes Iori
RG nº 13.293.791-5/SSP-PR
CPF nº 097.661.759-50


Thiago Itami Siraiwa
RG 32575073-7/SSP-SP
CPF 222.032.668-30


CRISTIANO ANDRÉ RODRIGUES
SÓCIO


EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES
SÓCIA


MARCELO GONÇALVES DIAS
ADMINISTRADOR

Responsável pela elaboração deste documento.
IVAN CARLOS DA SILVA
CRC-PR 031.397/O-6

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB Nº 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

000093

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 14/01/2019, foi realizado para a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
187306729	41901777441	002 / 023	41901777441	08.680.158/0007-57	Avenida das araucárias, 564



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB N° 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1876544735

PROIBIDO PLASTIFICAR
1876544735

NOME
MARCELO GONCALVES DIAS

DOC. IDENTIFICAD. / ORG. EMISSOR / UF
7731932-R SESP PR

CPF
037.950.069-88

DATA NASCIMENTO
03/03/1984

FILIAÇÃO
FIDELICIO GONCALVES DIAS
MARIA APARECIDA FERLA GONCALVES DIAS

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02361753287

VALIDADE
10/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
21/05/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CIANORTE, PR

DATA EMISSÃO
10/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

35214660170
PR916362738

PARANÁ

000094

m



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

OFÍCIO Nº 029/2019/LC

000095

M

Ubatuba, 15 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Marcelo Gonçalves Dias

Administrador da empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

Avenida Goiás, 431, 2º andar, Salas 21/22, Zona 01, Cianorte - Paraná.

Assunto: Resposta à impugnação.

Senhor administrador,

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubatuba, conforme designação pela Portaria nº 245/2019, informo que a impugnação interposta ao Pregão Presencial nº 215/2019 destinado à contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas unidades básicas de saúde, encontra-se em fase final de análise, todavia, a data para abertura das propostas será prorrogada em decorrência de alteração no instrumento convocatório.

Mediante término da análise de sua impugnação, será emitido despacho fundamentado, determinando as razões de seu acolhimento ou não, as alterações a serem promovidas em edital, bem como a nova data para abertura das propostas.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro



Município de Ubatã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000096

M

Processo Licitatório nº 4629/2019
Pregão Presencial nº 215/2019

Ubatã, 16 de outubro de 2019.

DESPACHO

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubatã, conforme designação pela Portaria nº 245/2019, venho apresentar decisão a respeito da impugnação interposta ao Pregão Presencial nº 215/2019 destinado à contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas unidades básicas de saúde, bem como requisitar a prorrogação da data de abertura das propostas pelos motivos transcritos a seguir.

1. DOS FATOS

A empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.680.158/0001-61, com sede na Avenida Goiás, 431, 2º andar, Salas 21/22, Zona 01, Cianorte – Paraná apresentou impugnação tempestiva ao Edital do Pregão Presencial nº 215/2019, com data para abertura das propostas marcada inicialmente para 17 de outubro de 2019.

Em suma, solicitou a requerente que o edital seja alterado, exigindo-se a apresentação junto ao envelope de habilitação dos seguintes documentos para fins de qualificação técnica:

1. Alvará da Vigilância Sanitária da empresa referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal) vigente;
2. Cópia do registro e quitação no CREA ou CRBIO do profissional técnico da empresa proponente;
3. Capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da

[Assinatura]



Município de Ubitatã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000097

(m)

qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A comprovação de aptidão referida, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

4. Capacitação técnico-operacional: Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, compatível com quantidades e prazo com o objeto licitado;

5. Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em nome da proponente, com a finalidade de coleta e transporte de resíduos sólidos da saúde (lixo hospitalar) vigente;

6. Apresentar Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal – Divisão de Controle de produtos químicos, em nome da proponente, válido;

7. Licença da Licitante para tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E conforme a classificação dos resíduos. Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada e Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato;

8. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP) emitido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciado, dos veículos utilizados pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria nº 204/2011.

Por sua vez, o edital do Pregão Presencial nº 215/2019 apresenta as seguintes exigências:

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubitatã convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato que deverá ser assinado na Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis com apresentação dos documentos abaixo listados, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital. Deverão apresentar:

1. Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal) vigente.
2. Comprovação de inscrição da proponente no órgão de classe respectivo (CREA ou CRBIO).
3. Cópia do registro no CREA ou CRBIO do profissional técnico da empresa proponente.

X



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000098

m

4. Licença operacional expedida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná em nome proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde (lixo hospitalar) vigente.

5. Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem ou incineração dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente.

6. Apresentar Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal-Divisão de controle de produtos químicos, em nome da proponente, válido.

7. Licença da licitante para Tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, B e E conforme a classificação do resíduo. Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada e Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato;

8. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.

NOTA: Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação do recebimento dos resíduos do licitante, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

Solicitou a impugnante, ainda, que a Nota do Item 19.1 do Edital fosse alterada para a seguinte redação:

Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação do recebimento dos mencionados resíduos, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

Requisitou a impetrante, por fim, que fosse suprimida a exigência prevista na alínea 05 do subitem 19.1 (*Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem ou incineração*

X



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000099

(M)

dos Resíduos Sólidos de Saúde - Lixo Hospitalar - vigente), mantendo-se somente a prevista na alínea 07, uma vez que se tratam do mesmo documento.

Sendo o que se há para relatar, passo a análise do mérito recursal.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe ressaltar que não deve prosperar a solicitação da impetrante para se fazer constar juntos aos documentos de habilitação os documentos previstos para fins de qualificação técnica.

De forma adversa à alegação da impetrante, exigir-se a referida documentação para fins de assinatura do contrato é boa prática para a administração, uma vez que proporciona maior competitividade ao certame, permitindo que empresas possam participar da licitação e terem tempo hábil para levantamento de toda documentação necessária para o fiel cumprimento do contrato. Ademais, considerando que o objeto da licitação se caracteriza como atividade potencialmente poluidora e degradante do meio ambiente, incorreto seria deixar de se exigir tais qualificações, o que não reflete o caso em tela.

Como é de se notar, a apresentação da referida documentação é **condicionante** para assinatura do contrato. Vejamos novamente o que dispõe o edital sobre o assunto:

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubatuba convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato que deverá ser assinado na Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis com apresentação dos documentos abaixo listados, **sob pena de decair do direito à contratação**, com aplicação das sanções previstas em edital (sem grifo no original).



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000100

m

Por sua vez, o edital estabelece as seguintes penalidades:

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubatuba por até 2 (dois) anos à Licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

II - Fizer declaração falsa;

III - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;

IV - Omitir o real enquadramento da empresa.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubatuba por até 1 (um) ano à Licitante que:

I - Não mantiver proposta;

II - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta (sem grifo no original).

Considerado o exposto, a adjudicatária que deixar de apresentar a documentação exigida perderá o direito a contratação, sujeitando-se as penalidades previamente estabelecidas. Do mesmo modo, a adjudicatária poderá ser penalizada por declarar sua idoneidade na licitação e deixar de apresentar a documentação de qualificação técnica que comprove a aptidão declarada.

Portanto, quanto ao requisitado, justifica-se a legalidade na exigência da referida documentação para fins de assinatura do contrato, considerando que não se deixará de se contratar empresas que possuem tais qualificações. Ressalto, porém, que nada impede que as empresas interessadas em participar da licitação apresentem tais documentos no momento da licitação, caso desejem.

Se tratando das capacitações técnico-profissional e técnico-operacional elencadas na impugnação, considerando que a documentação constante em edital foi

X



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000101

requisitada pela Secretaria da Saúde, secretaria responsável pela elaboração do Termo de Referência, não se tratou de exigência essencial para o certame, visto que não foi exigida. Assim, permanece inalterado o edital quanto ao solicitado. (M)

Passando para a análise de cada um dos demais documentos exigidos no item 19.1 do edital, nota-se a **ausência de motivação** nos autos do processo licitatório que justifiquem a exigência dos mesmos.

Em suma, o princípio da motivação estabelece que a Administração Pública apresente os embasamentos de fato e de direito em todas as suas decisões. Apenas por atos devidamente motivados é que se pode averiguar se as condutas administrativas não ferem aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Assim, para que se exija qualquer comprovação em edital é necessário que haja motivação para o ato.

Como mencionado, o edital do Pregão Presencial supra, assim como o Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos deixam de motivar a legalidade na exigência da documentação prevista no item 19.1 do edital. Todavia, apesar de inexistente, é essencial que se faça constar nos autos do processo licitatório o atendimento ao princípio da motivação, como será retratado em sequência.

2.1. Da exigência de Alvará de Vigilância Sanitária

A Lei Federal nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999, que definiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece em seu art. 1º:

Art. 1º O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária compreende o conjunto de ações definido pelo § 1º do art. 6º e pelos arts. 15 a 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, executado por instituições da



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000102

M

Administração Pública direta e indireta **da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária (sem grifo no original).

O art. 7º da referida Lei apresenta, ainda:

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

[...]

IV - estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde.

Para tanto, foi criada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, que apresenta em seu art. 3º das seguintes definições:

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
[...]

XXXII. Licença sanitária: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

Por sua vez, o site oficial da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná apresenta a seguinte definição para Vigilância Sanitária:

As ações de Vigilância Sanitária (VISA) devem promover e proteger a saúde da população e serem capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

No Brasil, a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) é responsável por criar normas e regulamentos e dar suporte para todas as atividades da área no País. A ANVISA também é quem executa as atividades de controle sanitário e fiscalização em portos, aeroportos e fronteiras. **No Paraná a Vigilância Sanitária Estadual acompanha o trabalho executado pelas vigilâncias sanitárias municipais e complementa ações e**



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000103

normas quando há necessidade
(<http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2796>).

O que deve ser considerado ao analisar todo o disposto é que cabe a ANVISA definir, normatizar, acompanhar e coordenar as ações estaduais, distrital e municipais de vigilância sanitária. Todavia, em decorrência da extensão territorial do nosso país e da autonomia dos estados e municípios, foram criadas as Vigilâncias Estaduais e Municipais, que executam as regulamentações federais estabelecidas.

Ante ao exposto, comprova-se que apesar de inexistir nos autos, há determinação legal para que se estabeleça em edital a exigência de se contratar empresa que disponha de autorização da vigilância sanitária, seja estadual ou municipal, conforme o caso, para prestação dos serviços objeto da licitação uma vez que se trata de material potencialmente poluidor, que coloca em risco a saúde e que está enquadrada como atividade sob regime de vigilância sanitária.

2.2. Do Registro na Entidade Profissional competente.

Estabelece o Art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93 que poderá ser exigido para fins de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente.

O Edital do Pregão Presencial nº 215/2019 estabelece que deverá ser apresentada Comprovação de inscrição da proponente e de seu profissional no órgão de classe respectivo, sendo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou o Conselho Regional de Biologia - CRBIO.

Considerando que é necessária autorização da Polícia Federal para que as empresas interessadas possam exercer atividades com produtos químicos, conforme



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000104

trataremos adiante, fuge do conhecimento deste Pregoeiro se, a exemplo, o Conselho Regional de Química também possui atribuição para atuação no ramo.

Quanto à exigência da impetrante na apresentação de cópia do registro e **quitação** no CREA ou CRBIO do profissional técnico da empresa proponente, o próprio Tribunal de Contas já se manifestou:

Não exija dos licitantes, para fins de habilitação, prova de quitação de anuidades junto ao conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados, pois essa exigência não está prevista na lei, em especial nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 890/2007 Plenário (Sumário)).

Desse modo, há motivação para exigência em edital de registro da empresa e de seu profissional no órgão de classe competente nos termos do art. 30, I da Lei 8.666/93, podendo ser qualquer entidade ou órgão de classe devidamente constituída e na forma da Lei que seja fiscalizadora das profissões, vedados comprovantes relativos a sindicatos patronais ou de empregados e vedada prova de quitação de anuidade.

2.3. Das Licenças emitidas pelo Instituto Ambiental competente.

Estabelece o edital do pregão presencial supra as seguintes exigências quanto aos órgãos ambientais pertinentes:

4. Licença operacional expedida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná em nome proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde (lixo hospitalar) vigente.
5. Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem ou incineração dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente;
7. Licença da licitante para Tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, B e E conforme a classificação do resíduo. Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada e Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato.



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

M

000105

Por sua vez, requer a impetrante que o edital seja alterado para a seguinte redação:

5. Licença Operacional expedida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em nome da proponente, com a finalidade de coleta e transporte de resíduos sólidos da saúde (lixo hospitalar) vigente;
7. Licença da Licitante para tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E conforme a classificação dos resíduos. Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada e Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato.

A requerente justifica seu pedido alegando que as exigências previstas nos item 05 e 07 do edital são as mesmas.

Primeiramente, analisando o pedido da requerente nota-se que se tratam do mesmo documento, já que em ambos os casos o objeto da licença é certificar a destinação final dos resíduos conforme sua classificação. Portanto, deve prosperar o pedido da impetrante.

Quanto à motivação na exigência de tais licenças, a Resolução nº 237, de 19 de dezembro 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, apresenta em seu art. 2º:

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução

X



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

m

000106

Por sua vez, determina o Anexo I da Resolução à licença ambiental obrigatória para os casos de transporte de cargas perigosas e depósitos de produtos químicos e produtos perigosos.

Quanto ao documento em si, o art. 1º da Resolução define a Licença Ambiental da seguinte forma:

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Desta forma, justifica-se a exigência em edital por ser considerada a atividade que se pretende contratar potencialmente poluidora e que possa causar qualquer degradação ambiental, devendo ser apresentada Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental competente para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Quanto à exigência expressa em edital, exigindo que “em caso de subcontratação deverá ser apresentada Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada e Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato”, supõe-se que há no ramo empresas que executem apenas serviços de coleta e transporte, ficando a destinação final a cargo de outras empresas. Desse modo, considerando que se contrata o objeto como um todo, ou seja, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, as empresas interessadas em participar da licitação cujo objeto social ou atividade econômica se destine à coleta e transportes dos resíduos deverão comprovar que realizam a destinação junto a empresas devidamente autorizadas pelos institutos



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000107

ambientais competentes, para que todo o ciclo, desde a coleta até a destinação final, seja realizada na forma lei.

Assim sendo, poderão participar do certame empresas que possuam como objeto social a execução do serviço de forma integrada, as quais deverão comprovar que estão autorizadas pelos órgãos ambientais competentes a coletar, transportar e realizar a destinação final dos resíduos. É permitida ainda a participação de empresas que realizam somente a coleta e transporte, as quais deverão comprovar a destinação final dos resíduos junto a empresas devidamente licenciadas. Por fim, é possível a participação de empresas do ramo de destinação final, as quais deverão comprovar a realização do transporte dos resíduos por empresas devidamente licenciadas, evitando assim, riscos de poluição e degradação ambiental.

Ainda se tratando de órgãos ambientais, há em edital a exigência de que quando os resíduos forem transportados para fora do Estado do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação do recebimento dos resíduos do licitante, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

Tal declaração, por se tratar de condicionante à destinação final dos resíduos quando coletados, deverá ser apresentada apenas junto à Nota Fiscal para comprovação de que a empresa Contratada atendeu a Lei nº 12.493/1999 e não para fins de assinatura do Contrato, considerando que no ato da assinatura os serviços sequer foram iniciados.

2.4. Da Certificação pela Polícia Federal



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000108

Determina o edital que a adjudicatária apresente Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal – Divisão de Controle de produtos químicos, em nome da proponente e em vigência.

Apesar de não estar expressa, tampouco motivada a exigência de tal comprovação, trata-se de autorização emitida pela Polícia Federal para que as empresas possam exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, conforme Lei nº 10.357 de 27 de dezembro de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

O art. 1º da Lei nº 10.357/2001 dispõe:

Art. 1º Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nesta Lei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica

Já o art. 4º da referida lei apresenta:

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

Destarte, fica motivada a exigência da certificação no instrumento convocatório.



M

000109

2.5. Da certificação pelo INMETRO.

Solicita o edital que a empresa adjudicatária apresente Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria nº 204/2011.

Em linhas gerais, o Decreto Federal nº 96.044/88 *"estabelece regulamentos para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos"*, enquanto a Portaria n.º 204, de 11 de maio de 2011 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia *"estabelece os critérios do programa de avaliação da conformidade para o preenchimento do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, do Registro de Não-Conformidade, da Placa de Inspeção e da Placa de Identificação, por Organismo de Inspeção Acreditado-Produtos Perigosos e por representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro, que realizam inspeção de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos"*.

Assim, considerando que a coleta dos resíduos necessita ser realizada através de veículos devidamente regularizados e certificados, motiva-se a exigência de tais comprovações frente às cominações legais pertinentes, restando apenas ao Fiscal do Contrato a verificação no ato da execução dos serviços se os veículos utilizados são os previamente indicados no momento da assinatura do Contrato.

3. CONCLUSÃO

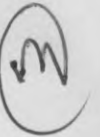
Nota-se que o Edital do Pregão Presencial nº 215/2019 exigiu a apresentação de documentos para comprovação da qualificação técnica com a boa intenção de se contratar empresas que executem o objeto na forma da lei, evitando

J



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000110



qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente e atendendo as legislações ambientais que regem sobre o tema. Todavia, todo ato administrativo necessita ser motivado, sob risco de ofensa ao princípio da legalidade e da razoabilidade. Sobre o tema, expõe Marçal (2014):

A motivação consiste na exposição por escrito da representação mental do agente relativamente aos fatos e ao direito, indicando os fundamentos que o conduziram a agir em determinado sentido (JUSTEN FILHO, p. 405, 2014).

Em decorrência da ausência de motivação na exigência da documentação prevista no item 19.1, solicito à Divisão de Licitação e à Autoridade Superior que faça constar o presente despacho nos autos do Processo Licitatório nº 4629/2019 para comprovação do atendimento do princípio da motivação em se exigir qualificação técnica para fins de assinatura do contrato, considerando que cada documentação exigida visa evitar risco de poluição ou degradação ambiental, na forma que rege cada legislação.

Quanto aos apontamentos da empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA na impugnação, solicito a alteração da redação do item 19.1 do edital para a forma que segue, visando complementar as informações inicialmente inseridas:

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubatuba convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, devendo a mesma comparecer na Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis em posse dos documentos abaixo listados, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital:

19.1.1. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em nome da Licitante, expedido pelo órgão competente, Municipal ou Estadual e em vigência;

19.1.2. Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente e em vigência;



Município de Ubitatã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000111

19.1.3. Registro ou inscrição do responsável técnico da Licitante na entidade profissional competente e em vigência;

(M)

19.1.4. Licença operacional expedida pelo Instituto Ambiental competente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde (lixo hospitalar) em vigência e em nome da empresa responsável pela coleta e transporte;

19.1.5. Licença operacional expedida pelo Instituto Ambiental competente, com a finalidade de tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E conforme a classificação do resíduo, em vigência e em nome da empresa responsável pelo tratamento e destinação final.

19.1.6. No caso da Licitante não realizar serviços integralmente de coleta, transporte e destinação final de resíduos, deverá ser apresentada Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente que comprove o vínculo entre a empresa responsável pela coleta e transporte e a empresa responsável pela destinação final dos resíduos.

19.1.7. Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal (Divisão de Controle de Produtos Químicos), em nome da Licitante e em vigência, autorizando a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, conforme Lei nº 10.357 de 27 de dezembro de 2001;

19.1.8. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou entidade por ele credenciada, do (s) veículo (s) utilizado (s) para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria nº 204/2011.

Requisito, ainda que seja incluída como item 7.3.4 do Termo de Referência do Edital a seguinte redação:

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[...]

7.3.4. Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste a aceitação do recebimento dos resíduos quando os mesmos forem transportados para fora do Estado do Paraná,



Município de Ubatã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000112

m

conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

Em face das alterações, requisito que o Edital seja republicado com as devidas retificações, sendo marcada nova data para abertura das propostas.

Isto posto, firmo o presente despacho reconhecendo a impugnação apresentada pela empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Atenciosamente,

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro



EDITAL RETIFICADO E PRORROGADO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 215/2019
PROCESSO Nº. 4629/2019

000113

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

(M)

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **10 HORAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

1.3. Os envelopes serão protocolados às **10 HORAS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante no Item 10 do presente Edital.

1.4. Será Pregoeiro do presente procedimento o servidor Renan Felipe da Silva Lima, conforme nomeação pela Portaria nº 245/2019.

1.5. Este edital e o Termo de Referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. Esta Licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

2.2. O critério de julgamento será do tipo Menor Preço, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando o (s) valor (es) máximo (s) fixado (s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

2.3. A licitação será formada por um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a Licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo deste certame está fixado em R\$-46.038,72 (*quarenta e seis mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos*).



4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

000114

m

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4954	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	46.038,72

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar empresas de todos os portes, considerando que não foi possível conceder os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que observado nos documentos enviados pela secretaria requisitante, não há orçamentos fornecidos por pelo menos três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas no regime de MPE.

5.2. A ampla concorrência na presente Licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão expressa nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, para usufruir dos benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto, deverão apresentar Declaração de Enquadramento conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital, assinalada com "X" na sua condição jurídica, devendo a declaração ser assinada pelo (a) Representante Legal/Sócio/Proprietário da Licitante e por seu (sua) Contador (a). A não apresentação da Declaração impedirá que a Licitante usufrua dos benefícios previstos na LC 123/06.

5.3.1. A presente Declaração deverá ser apresentada junto a Proposta de Preços, sendo permitida, porém, sua apresentação na fase de credenciamento.

5.4. A referida declaração poderá ser substituída, a critério da Licitante, por CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, válida para o exercício social vigente.

5.5. No caso de Microempreendedor individual, dispensa-se a apresentação da documentação exigida nos itens 5.3 e 5.4, sendo o enquadramento comprovado através da verificação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser enviado para o endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br. As respostas prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado e às demais interessadas no Portal da Transparência do município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.



7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

7.4. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da mesma.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão encaminhadas via e-mail ao impetrante e anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, as quais serão disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente



000116

Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

9.2. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba, Paraná, CEP 85.440-000.

9.3. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 215/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 10 horas do dia 31 de outubro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 215/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 10 horas do dia 31 de outubro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde

9.4. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.5. As empresas que enviarem envelopes via correio ou outros serviços de entrega deverão encaminhar Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III) FORA DOS ENVELOPES, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

10.2. Somente mediante a comunicação do (a) Pregoeiro (a), será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

11.1. Para participar da sessão o representante da proponente deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES, após o protocolo:



M

000117

- 11.1.1. Documento de identificação com foto em original ou cópia autenticada;
- 11.1.2. Procuração (Modelo Anexo nº II), em original ou cópia autenticada, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório;
- 11.1.3. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.1.4. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III).
- 11.2. Dispensa-se a apresentação de Procuração nos casos em que o representante presente seja sócio, proprietário ou representante da Licitante e seu nome conste no ato constitutivo respectivo.
- 11.3. O credenciamento do representante da proponente, ou de seu representante legal, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para formulação de lances.
- 11.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.
- 11.5. Cada proponente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 11.6. A ausência do credenciado ou da credencial não importará na exclusão da proponente no certame, admitindo-se sua proposta escrita, sem possibilidade de oferta de lances ou interposição de recursos.
- 11.7. Uma vez realizado o credenciamento das proponentes presentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará encerrada esta etapa/fase, não sendo admitidos novos credenciados.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE Nº 01

- 12.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:
- 12.2. Proposta de Preços (Modelo Anexo nº IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:
- 12.2.1. O número e a modalidade da presente licitação;
- 12.2.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;
- 12.2.3. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;
- 12.2.4. Preços unitários e totais (contendo no máximo duas casas decimais), em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o menor valor apresentado;



000118

(M)

12.2.5. Prazo de execução, conforme estabelecido em edital;

12.2.6. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo (a) Pregoeiro (a);

12.2.7. O prazo de garantia do (s) produto (s) ou serviço (os) ofertado (s), quando exigido em edital.

12.2.8. Conta bancária para pagamento, em nome da Licitante (Pessoa Jurídica).

12.3. Declaração (Modelo Anexo V), no caso de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que quiser usufruir os benefícios previstos no item 05 do presente edital e da LC nº 123/06, **podendo ser substituída** por cópia autenticada da Certidão expedida pela Junta Comercial, válida para o exercício social vigente.

12.3.1. Dispensa-se a apresentação do previsto no item 12.3 junto à proposta de preços caso já tenha sido apresentado na fase de credenciamento.

12.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.4.1. Caso não conste descrito na proposta à validade da mesma e/ou os prazos de entrega e/ou garantia, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.7. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

13.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

A) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Dispensado, caso já tenha sido apresentado junto ao credenciamento).

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:



M

000119

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante.

13.1.4. Qualificação Técnica:

A) Apresentar conforme solicitado na Cláusula Editalícia 19 subitem 19.1.

13.1.5. Documentação Complementar:

A) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo nº VI).

13.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.



13.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

13.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

14.1. No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com a entrega dos envelopes e em seguida o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2. A Licitante que não possuir representante credenciado ficará impossibilitada de ofertar lances, interpor recursos ou se manifestar perante o (a) Pregoeiro (a) sobre os atos do Pregão.

14.3. Decorrido o credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

14.4. Serão desclassificadas:

14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Considerar-se-á inexequível a proposta ou lance que, quando não tenha sido possível a aplicação do princípio da comparação objetiva das propostas, não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, após diligenciado pelo (a) Pregoeiro (a).

14.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo



M

43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- A) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- B) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- C) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- D) Verificação de notas fiscais dos serviços executados pelo proponente;
- E) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.6. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.7. Não se admitirá proposta ou lances que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

14.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

14.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



000122

14.14. Caso não exista lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.

14.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas e que não haja lances de nenhuma das proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Lei nº 8.666/93, artigo 45 § 2º).

14.16. Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido.

14.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.16.2. Ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

14.16.3. Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 14.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.16.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.16.6. O benefício estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por empresas enquadradas no regime de grande porte.

14.17. Encerrada a classificação final das propostas, com proposta devidamente aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

14.18. Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço.



(m)

000123

- 14.19. Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação da empresa melhor classificada, a fim de verificar se foram apresentados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida em edital.
- 14.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.21.1. O requerimento poderá ser protocolado junto à Divisão de Protocolos do município, podendo ainda ser encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo do presente edital, ou enviado para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.
- 14.22. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 14.23. Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.24. Ocorrendo a inabilitação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.
- 14.25. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela Licitante classificado em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) o declarará vencedor.
- 14.26. Todos os procedimentos referentes ao pregão constarão da respectiva ata da sessão, estando essas informações disponíveis para os demais participantes e também para todos os interessados no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.
- 14.27. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação com eliminação das causas que deram ensejo ao ato de desclassificação.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

- 15.1. Para o presente procedimento, não será necessária a apresentação de amostras.



000124

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

17.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o (a) Pregoeiro (a) examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



(M)

19. DA CONTRATAÇÃO

000125

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, devendo a mesma comparecer na Divisão de Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis em posse dos documentos abaixo listados, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital:

19.1.1. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, em nome da Licitante, expedido pelo órgão competente, Municipal ou Estadual e em vigência; ✓

19.1.2. Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente e em vigência; ✓

19.1.3. Registro ou inscrição do responsável técnico da Licitante na entidade profissional competente e em vigência; ✓

19.1.4. Licença operacional expedida pelo Instituto Ambiental competente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde (lixo hospitalar) em vigência e em nome da empresa responsável pela coleta e transporte; ✓

19.1.5. Licença operacional expedida pelo Instituto Ambiental competente, com a finalidade de tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E conforme a classificação do resíduo, em vigência e em nome da empresa responsável pelo tratamento e destinação final. ✓

19.1.6. No caso da Licitante não realizar serviços integralmente de coleta, transporte e destinação final de resíduos, deverá ser apresentada Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente que comprove o vínculo entre a empresa responsável pela coleta e transporte e a empresa responsável pela destinação final dos resíduos. ✓

19.1.7. Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal (Divisão de Controle de Produtos Químicos), em nome da Licitante e em vigência, autorizando a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, conforme Lei nº 10.357 de 27 de dezembro de 2001; ✓

19.1.8. Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou entidade por ele credenciada, do (s) veículo (s) utilizado (s) para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria nº 204/2011. ✓

19.2. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.3. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei nº 10.520/02.



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

000126

(Handwritten mark)

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubatuba por até 2 (dois) anos à Licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- II - Fizer declaração falsa;
- III - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- IV - Omitir o real enquadramento da empresa.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubatuba por até 1 (um) ano à Licitante que:

- I - Não mantiver proposta;
- II - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo sancionatório, condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

20.3. As sanções administrativas pelo não cumprimento de cláusulas contratuais constam no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Ubatuba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).



21.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autenticada, a autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.

21.5. Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticadas. Documentos e Certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.

21.6. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.7. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.

21.8. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.13. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).



000128

21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.16. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias, após o que serão destruídos.

21.17. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

21.18. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

21.19. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município.

21.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

21.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Proposta

ANEXO V - Modelo de Declaração de ME/EPP

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Ubiratã - Paraná, 23 de setembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

000129

m

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 215/2019
PROCESSO N°. 4629/2019

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação do objeto em questão objetiva que os resíduos infectantes são uma fonte de contaminação capazes de causar doenças e comprometer o meio ambiente e a saúde pública. Por isso, são necessários procedimentos especiais para a coleta, transporte e destinação final de biológicos resíduos infectantes devendo ser feita por uma empresa especializada. O gerenciamento dos resíduos infectantes, requer um conjunto de procedimentos que devem ser cuidadosamente planejados e implementados para prevenir a propagação de doenças, minimizar os impactos ambientais e também para atender a legislação vigente (Resolução Anvisa de número 306 de 2004). Considerando que na rotina diária de nossas unidades de saúde são produzidos estes tipos de resíduos, se faz necessária a presente contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tem como objeto contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação dos serviços nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, hospitalares, químicos e perfuro cortantes gerados nas Unidades de Saúde com encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde aos grupos A-Infectante, B-Químicos e E-perfuro cortantes.	12	MEN	3.836,56	46.038,72

4. PRAZOS

4.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 3 dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços serão contados a partir do recebimento da ordem de serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do Município conforme item 5.4.

4.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.



(m)

4.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

000130

5.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

5.2. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

5.3. A empresa deverá realizar coleta nas 14 Unidades Básicas de Saúde, conforme abaixo relacionadas:

1. Secretaria de saúde, av. Carmen ribeiro, 124, centro
2. Centro de Saúde, Av. Carmen Ribeiro, 92, Centro
3. Unidade de Saúde - Vila Recife, Av. João Medeiros, 100
4. Centro de Especialidades Odontológicas - Ceo, Av. Carmen Ribeiro Pitombo, 150
5. Unidade de Saúde - Jardim Panorama, Rua Donato Felix Leite, S/N
6. Unidade de Saúde - Boa Vista, Av. Dina e Diva di Martini, S/N
7. Unidade de Saúde - São Joaquim, Av. Yolanda Loureiro de Carvalho S/N
8. Unidade de Saúde - Vila Esperança, Rua Parigot de Souza, 74
9. Unidade de Saúde - Distrito de Yolanda, Rua Stelio Machado Loureiro, S/N
10. Unidade de Saúde - São João, Estrada Medeiros - Comunidade São João (Zona Rural)
11. Caps - Centro de Atenção Psicossocial, Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1333
12. Clínica da Família - Núcleo de Apoio À Saúde Da Família - Nasf, Rua Santos Dumont, 750
13. Unidade de Saúde - Central, Rua Princesa Izabel, 1373
14. Unidade de Saúde - Josefina, Rua Recife, 60.

5.4. As coletas deverão ser realizadas com um intervalo máximo de quinze dias, conforme solicitação.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

6.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.



000131

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.4. Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste a aceitação do recebimento dos resíduos quando os mesmos forem transportados para fora do Estado do Paraná, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4954	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	46.038,72

8. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

000132

MM

9. REAJUSTE

9.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

9.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

9.3. A periodicidade mínima de doze meses, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro, será computada da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado..

10. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Na eventual contração, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na eventual contração, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

000133

Referente ao Pregão Presencial 215/2019.

A proponente _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, CPF nº _____, declara que o (a) Senhor (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no referido certame, com poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO III

000134

m

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 215/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubatuba, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

000135

M

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Presencial nº 215/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa a execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$- (valor por extenso).

O prazo de execução é de (inserir o prazo) dias contados do recebimento da Ordem de Compras.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir prazo) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

Observação: Constar garantia para cada item, quando solicitado garantia em edital.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO V

000136

mm

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Referente ao Pregão Presencial 215/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, por intermédio de seu (sua) Representante Legal/Sócio/Proprietário, o (a) Senhor (a) _____ e de seu (sua) contador (a), o (a) Senhor (a) _____, DECLARA para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas cabíveis, que na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme art. 3, inciso I da Lei Complementar nº 123/06;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme art. 3, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no art. 3, §4º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data.

Representante Legal/Sócio/Proprietário
Nome e Assinatura

Contador
Nome e nº do CRC



000137
M

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 215/2019.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

000138

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 215/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						R\$-

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-().

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4954	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	46.038,72

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo para vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:



- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

000139

(m)

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 3 dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de execução dos serviços serão contados a partir do recebimento da ordem de serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do CONTRATANTE conforme item 6.4.
- 5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.
- 5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.
- 6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.
- 6.3. A empresa deverá realizar coleta nas 14 Unidades Básicas de Saúde, conforme abaixo relacionadas:
 1. Secretaria de saúde, av. Carmen ribeiro, 124, centro
 2. Centro de Saúde, Av. Carmen Ribeiro, 92, Centro
 3. Unidade de Saúde - Vila Recife, Av. João Medeiros, 100
 4. Centro de Especialidades Odontológicas - Ceo, Av. Carmen Ribeiro Pitombo, 150
 5. Unidade de Saúde - Jardim Panorama, Rua Donato Felix Leite, S/N
 6. Unidade de Saúde - Boa Vista, Av. Dina e Diva di Martini, S/N
 7. Unidade de Saúde - São Joaquim, Av. Yolanda Loureiro de Carvalho S/N
 8. Unidade de Saúde - Vila Esperança, Rua Parigot de Souza, 74
 9. Unidade de Saúde - Distrito de Yolanda, Rua Stelio Machado Loureiro, S/N
 10. Unidade de Saúde - São João, Estrada Medeiros - Comunidade São João (Zona Rural)
 11. Caps - Centro de Atenção Psicossocial, Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1333
 12. Clínica da Família - Núcleo de Apoio À Saúde Da Família - Nasf, Rua Santos Dumont, 750
 13. Unidade de Saúde - Central, Rua Princesa Izabel, 1373
 14. Unidade de Saúde - Josefina, Rua Recife, 60.
- 6.4. As coletas deverão ser realizadas com um intervalo máximo de quinze dias, conforme solicitação.



000140

M

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.4. Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste a aceitação do recebimento dos resíduos quando os mesmos forem transportados para fora do



Estado do Paraná, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. A periodicidade mínima de doze meses, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro, será computada da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.



(M) 000142

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;



000143

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;



000144

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleão, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Paulo Cesar Arruda, lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Laura Shiratsu Sgarioni.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;



000145

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:



17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

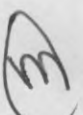
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



 000147

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



000148

m

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4629/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 215/2019

O Município de Ubatuba torna público aos interessados a retificação e prorrogação do edital do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Motivo: Readequação do Edital.

Nova data Recebimento e abertura das Propostas: 31 de outubro de 2019, às 10 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubatuba.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubatuba, Paraná, 16 de Outubro de 2019.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000149


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	215		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	4629		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼		
Dotação Orçamentária*	0500512361000720153390309901		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	46.038,72		
Data de Lançamento do Edital	23/09/2019		
Data da Abertura das Propostas	17/10/2019	Data Registro	27/09/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas	31/10/2019	Data Registro	16/10/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 79528767915 ([Logout](#))



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1186 - ANO: XIV

3Pág(s)

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal
 Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 15 de Outubro de 2019.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4628/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 214/2019

O Município de Ubatuba torna público aos interessados a prorrogação do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

Motivo: Questionamento sobre o descritivo do produto.

Recebimento e abertura das Propostas: 01 de novembro de 2019, às 14 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal
 Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 15 de Outubro de 2019.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4629/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2019

O Município de Ubatuba torna público aos interessados a retificação e prorrogação do edital do Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Motivo: Readequação do Edital.

Nova data Recebimento e abertura das Propostas: 31 de outubro de 2019, às 10 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal
 Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 16 de Outubro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4675/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 244/2019

O Município de Ubatuba torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Maior Lance - Por Item, visando a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO VEREADOR MIGUEL FERREIRA DE BARROS FILHO.

Recebimento e abertura das Propostas: 12 de novembro de 2019, às 14 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal
 Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 16 de outubro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4677/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 245/2019

O Município de Ubatuba torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA E HIGIENE PARA AS INSTITUIÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Recebimento e abertura das Propostas: 13 de novembro de 2019, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal
 Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 16 de setembro de 2019.

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 4624/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2019

O Município de Ubatuba, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, a licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo menor preço, por item, para: contratação de serviços para reforma de containers de lixo do município de Ubatuba, com sessão realizada no dia 15 de Outubro de 2019, foi anulada visto que o julgamento deveria ter sido realizado de forma global ou por contêiner, e não por item.

Ubiratã 15 de Outubro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 96/2019, referente ao Processo Licitatório 4669/2019, publicado no jornal oficial eletrônico do município do dia 09 de outubro de 2019.

Onde se lê:

Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 314/2019

Lê-se:

Carla Baena Aguiar Melo

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente Termo.

Ubiratã, 15 de outubro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

000150

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4613/2019

PREGÃO Nº 208/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção corretiva e revisão preventiva do equipamento desencarcerador Lukas.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. ADJUDICATÁRIA: JOHNNY RAPHAEL LOERCIO KIZERLLA

3.1.1. Nº CNPJ: 15.053.470/0001-90

3.1.2. VALOR GLOBAL: R\$-6.500,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

14 de outubro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

14 de outubro de 2019

Ubiratã - Paraná, 14 de outubro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 376/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4613/2019

PREGÃO Nº 208/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção corretiva e revisão preventiva do equipamento desencarcerador Lukas.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCAL DO CONTRATO

Robson Juliano de Assis

2.1.1 FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

Jackson Barzotto de Souza Ribeiro

3. CONTRATADA

JOHNNY RAPHAEL LOERCIO KIZERLLA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.053.471/0001-90, com sede na Rua Mato Grosso, 1125, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44)99981-4188.

4. VALOR CONTRATADO

R\$- R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0312

Despesa Orçamentária: 4281

Categoria: 339039199900

Descrição da Despesa: Outros serviços de manutenção e conservação.

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 14 de outubro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4617/2019

Pregão Nº 209/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestar serviços de torno e solda nos veículos que compõem a Frota Municipal.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA

Nº CNPJ

VALOR GLOBAL

000151

3

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO

Nº 002280

NOME DA EMPRESA: BIO RESINOS TRANSPORTES

MODALIDADE: Preção 215/2019

ENVELOPE DE PROPOSTA:

☒

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

☒

DATA: 31/10/19

HORÁRIO: 10 : 04 min

PROTOCOLISTA



Município de Ubiratã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



000152

M



DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR

J

Penla

000153



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1876544735

NOME
MARCELO GONCALVES DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
7731932-8 SESP PR

CPF
037.950.069-88

DATA NASCIMENTO
03/03/1984

FILIAÇÃO
FIDELICIO GONCALVES DIAS
MARIA APARECIDA FERLA GONCALVES DIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02361753287

VALIDADE
10/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
21/05/2002

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
MARCELO GONCALVES DIAS

LOCAL
CIANORTE, PR

DATA EMISSÃO
10/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
35214660170
PR916362738

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1876544735



Handwritten signature.

Handwritten signature.

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

000154

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

CRISTIANO ANDRE RODRIGUES, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/02/1977, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, portador da CI-RG nº 6.272.601-6/SESP-PR expedida em 15/07/1991 e do CPF nº 007.412.599-07; e **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06; únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Avenida Goiás, nº 431, 2º Andar, Salas 21 e 22, Zona 01, CEP 87200-149, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205882181 em sessão do dia 28/02/2007, resolvem na melhor forma de direito alterar o Contrato Social e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste instrumento, constituída uma filial localizada no município de Araucária, estado do Paraná, à Avenida das Araucárias, nº 564, Barracão 03, Barigui, CEP 83707-642, com a atividade de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social como Sociedade Empresaria Limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Contrato Social, adequadas às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicadas a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB Nº 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

000155

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

CRISTIANO ANDRE RODRIGUES, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/02/1977, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, portador da CI-RG nº 6.272.601-6/SESP-PR expedida em 15/07/1991 e do CPF nº 007.412.599-07; e **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06; únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Avenida Goiás, nº 431, 2º Andar, Salas 21 e 22, Zona 01, CEP 87200-149, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205882181 em sessão do dia 28/02/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, à Avenida Goiás, nº 431, 2º Andar, Salas 21 e 22, Zona 01, CEP 87200-149.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social: Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início em 12/03/2007.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB Nº 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade possui a filial localizada no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, à Rua Rui Barbosa, nº 1320, Sala 11, Centro, CEP 79004-441, inscrita na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul sob NIRE nº 54900246442 e no CNPJ sob nº 08.680.158/0003-23, com a atividade de Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade possui a filial localizada no município de Araucária, estado do Paraná, à Avenida das Araucárias, nº 564, Barracão 03, Barigui, CEP 83707-642, com a atividade Prestação de serviços de transporte e coleta de resíduos domésticos e urbanos e de serviços de saúde, transporte com destinação final adequada, recepção, triagem de resíduos recicláveis e transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes dos lucros acumulados da sociedade, que ficará assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR R\$
CRISTIANO ANDRE RODRIGUES	1.188.000	99%	R\$ 1.188.000,00
EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES	12.000	1%	R\$ 12.000,00
TOTAL	1.200.000	100%	R\$ 1.200.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB Nº 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

000157

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, consoante o Artigo 997, inciso VIII, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, do Código Civil Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio *CRISTIANO ANDRE RODRIGUES* e pelo administrador não sócio; por prazo indeterminado, *MARCELO GONÇALVES DIAS*, brasileiro, natural de Cianorte, estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/03/1984, empresário, residente e domiciliado em Cianorte, estado do Paraná, à Rua Sorocaba, nº 319, Zona 03, CEP 87209-042, portador da CIREG nº 7.731.932-8/SESP-PR e do CPF nº 037.950.069-88 de acordo com a CNH nº 02361753287 expedida pelo Detran-PR em 05/08/2014, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso da denominação social individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB Nº 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento do mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: O administrador não sócio administrará a sociedade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram sob as Penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de forma proporcional ou desproporcional a participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB Nº 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000159

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 08.680.158/0001-61

NIRE nº 41205882181

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

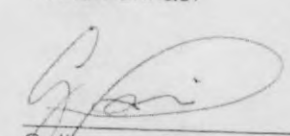
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

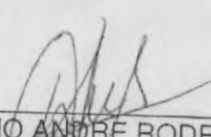
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Cianorte, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

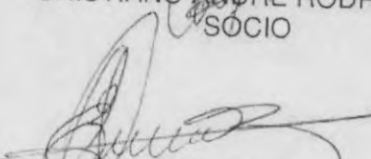
E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, perante 02 (duas) testemunhas em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Cianorte-PR, 04 de janeiro de 2019.

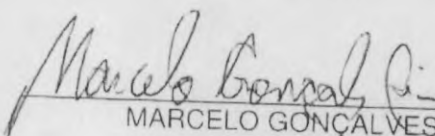
Testemunhas:


Guilherme Gomes Iori
RG nº 13.293.791-5/SSP-PR
CPF nº 097.661.759-50


CRISTIANO ANDRÉ RODRIGUES
SÓCIO


EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES
SÓCIA


Thiago Itami Siraiwa
RG 32575073-7/SSP-SP
CPF 222.032.668-30


MARCELO GONÇALVES DIAS
ADMINISTRADOR

Responsável pela elaboração deste documento.
IVAN CARLOS DA SILVA
CRC-PR 031.397/O-6

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB N° 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

000160

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 14/01/2019, foi realizado para a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
187306729	41901777441	002 / 023	41901777441	08.680.158/0007-57	Avenida das araucárias, 564



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2019 13:44 SOB N° 20187306729.
PROTOCOLO: 187306729 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900230227. NIRE: 41205882181.
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO III

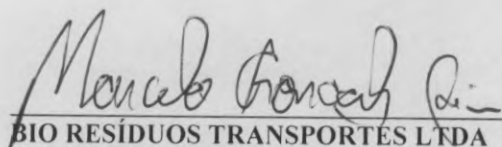
000.61

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 215/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.680.158/0001-61, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubitatã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Cianorte-Pr, 31 de Outubro de 2019.



BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.680.158/0001-61

Marcelo Gonçalves Dias

Administrador

R.G: 7.731.932-8 SESP/PR

CPF: 037.950.069-88

08.680.158/0001-61

BIO RESIDUOS TRANSPORTES
LTDA.

AV. GOIÁS, 431 - 2ª ANDAR

SALA 21/22 - ZONA 01

CEP 87.200-149 - CIANORTE - PR

000162

(3)

✓

amb

✓

✗

amb

sac@bioambiental.com.br

www.bioambiental.com.br

BioAccess[®]

coleta e destinação final de resíduos

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.680.158/0001-61

PREGÃO Nº 215/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 10 horas do dia 31 de outubro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

ANEXO IV
PROPOSTA

000163

LICITANTE: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.680.158/0001-61
Endereço: Av. Goiás 431 salas, 21 e 22 – 2º Andar do Edifício Centro Comercial.
Bairro: Zona 01 CEP: 87200-149
Cidade: Cianorte Estado: Paraná
Telefone: (44) 3631-1829 E-mail: marcelo@bioambiental.com.br

Referente ao Pregão Presencial nº 215/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para a execução do objeto acima é de R\$ 46.038,72 (Quarenta e Seis Mil e Trinta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

O prazo de execução é de 15 (Quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Compras.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor Marcelo Gonçalves Dias, Administrador, portador do R.G. 7.731.932-8 SESP/PR e CPF. 037.950.069-88, residente à Rua Caiobá, 240 Bairro Jd. Atlântico V, na cidade de Cianorte – Paraná.

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o Sr. Marcelo Gonçalves Dias, Administrador, portador do R.G. 7.731.932-8 SESP/PR e CPF. 037.950.069-88, residente à Rua Caiobá, 240 Bairro Jd. Atlântico V, na cidade de Cianorte – Paraná, Telefone (44) 99979-7434, e-mail marcelo@bioambiental.com.br

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo:

Banco do Brasil: Agência: 0618-1

Conta: 115.000-6

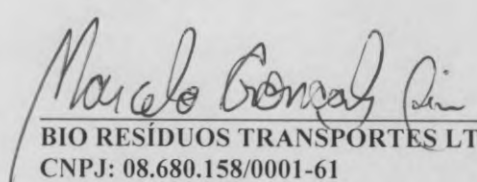
000164



RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, hospitalares, químicos e perfuro cortantes gerados nas Unidades de Saúde com encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde aos grupos A-Infectante, B-Químicos e E-perfuro cortantes.	12	Meses	R\$ 3.836,56	R\$ 46.038,72
TOTAL		R\$ 46.038,72 (Quarenta e Seis Mil e Trinta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos)				

Cianorte-Pr, 31 de Outubro de 2.019.



BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.680.158/0001-61

Marcelo Gonçalves Dias
Administrador

R.G: 7.731.932-8 SESP/PR

CPF: 037.950.069-88

08.680.158/0001-61
BIO RESIDUOS TRANSPORTES
LTDA.

AV. GOIÁS, 431 - 2ª ANDAR
SALA 21/22 - ZONA 01

CEP 87.200-149 - CIANORTE - PR



000165

(3)

Handwritten marks at the top of the page, including a signature and a circular stamp.

Handwritten marks at the bottom of the page, including a signature and a circular stamp.

sac@bioambiental.com.br

www.bioambiental.com.br

BioAccess[®]

coleta e destinação final de resíduos

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: BÍO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.680.158/0001-61

PREGÃO Nº 215/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 10 horas do dia 31 de outubro de 2019.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

000166

(M)

BioAccess[®]
coleta e destinação final de resíduos

DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ - PR

Renan Felipe S. Lima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000167

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.680.158/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIO ACCESS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 431	COMPLEMENTO 2 ANDAR SALAS 21 22
------------------------	---------------	------------------------------------

CEP 87.200-149	BAIRRO/DISTRITO ZONA 01	MUNICÍPIO CIANORTE	UF PR
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELO@BIOAMBIENTAL.COM.BR	TELEFONE (44) 3631-1829 / (44) 3629-9668
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/10/2019 às 10:03:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000168

m

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: **08.680.158/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:58 do dia 17/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2020.

Código de controle da certidão: **F7B4.E1DD.BCFC.E370**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Estado do Paraná
SECRETARIA DE FINANÇAS

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 21652

CERTIFICAMOS, conforme requerido por BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ nº 08.680.158/0001-61, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**, CPF/CNPJ nº **08.680.158/0001-61**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portal-contribuinte/autenticar-documento

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 0B4F7668E6484ABE48BCD8F4C33FCB6C

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 13/11/2019

Cianorte - PR, 14 de outubro de 2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000170

M

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020722136-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.680.158/0001-61**

Nome: **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000171

(M)

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.680.158/0001-61**Razão Social:** BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA EPP**Endereço:** AV GOIAS 431 AND 2 SL 21 22 / ZONA 01 / CIANORTE / PR / 87200-149

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2019 a 10/11/2019**Certificação Número:** 2019101202515731916409

Informação obtida em 14/10/2019 13:57:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000172

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.680.158/0001-61

Certidão nº: 178656365/2019

Expedição: 02/08/2019, às 08:27:34

Validade: 28/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.680.158/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

J

2019

1



000173

M

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRAVESSA ITORORO, 300 - CENTRO - EDIFÍCIO FORUM
CIANORTE/PR - 87200-153

TITULAR
LUIZ HENRIQUE CODOLO
JURAMENTADOS
CAROLINA MONTOIA CODOLO
TEREZA MIGUEL CASTILHO

Certidão Negativa

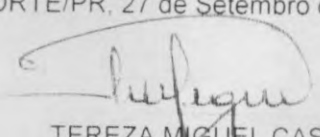
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro A FAVOR E CONTRA em nome de:

BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ 08.680.158/0001-61, no período compreendido desde 26/07/1963, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CIANORTE/PR, 27 de Setembro de 2019, 16:37:14


TEREZA MIGUEL CASTILHO

Tereza Miguel Castilho
Empregada Juramentada

**OFÍCIO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS**
COMARCA DE CIANORTE - PR
TITULAR
Luiz Henrique Códolo
Empregadas Juramentadas
Carolina Montóia Códolo
Tereza Miguel Castilho

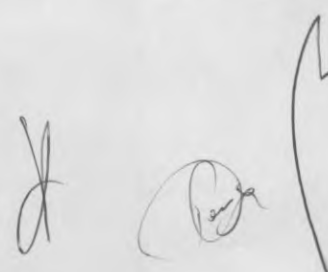
TABELIONATO VIEIRA
2º OFÍCIO - Flávio Vieira - Tabelião - Cianorte - PR
Esta fotocópia e reprodução fiel do
documento original


15 OUT. 2019
FUNARPEN
Ester Vicençon - Escrevente
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FGY35873



Página 0001/0001

Documento emitido por processamento eletrônico.
Qualquer emenda ou rasura será indício de adulteração.



ANEXO VI

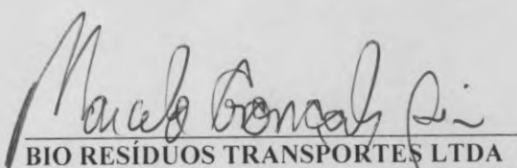
000174

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 215/2019.

O signatário da presente, o senhor Marcelo Gonçalves Dias, representante legalmente constituído da proponente BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.680.158/0001-61, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Cianorte-Pr, 31 de Outubro de 2019.


BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.680.158/0001-61
Marcelo Gonçalves Dias
Administrador
R.G: 7.731.932-8 SESP/PR
CPF: 037.950.069-88

08.680.158/0001-61
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES
LTDA.

AV. GOIÁS, 431 - 2º ANDAR
SALA 21/22 - ZONA 01

CEP 87.200-149 - CIANORTE - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIANORTE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA



LICENÇA SANITÁRIA

Nº 545/2019

Emissão: 03/10/2019

Validade: 08/04/2021

Razão Social: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA	
CNPJ/CPF: 08.680.158/0001-61	Nome Fantasia: BIO ACCESS
Endereço: AVENIDA GOIAS, 431 2 ANDAR SALAS 21 22 ZONA 01	CEP: 87.200-149
Ramo de Atividade - CNAE : PRINCIPAL: 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos	
CNAES SECUNDARIOS: 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
Responsável Legal: CRISTIANO ANDRE RODRIGUES	CPF: 007.412.599-07
Responsável Técnico: CRISTIANO ANDRE RODRIGUES	Conselho: CRBIO 50711/07D CPF: 007.412.599-07
Responsável Técnico:	Conselho: CPF:
Observações:	

Luiz Zélio Pereira
ENFERMEIRA - COREN 05478
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Tatiana C. Colombo
Tatiana C. Colombo VISA CRF 20.474
Portaria Nº 250/2015-SEC/ADM

Responsável pela inspeção

Marcos Antônio R. dos Santos
Supervisor da Vigilância Sanitária
Responsável pela VISA
Portaria Nº 450/2015-SEC/ADM

000175

ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART. 166 - CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ)



Conselho Federal de Biologia

Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07



000176

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CRBio 57/07-E

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP

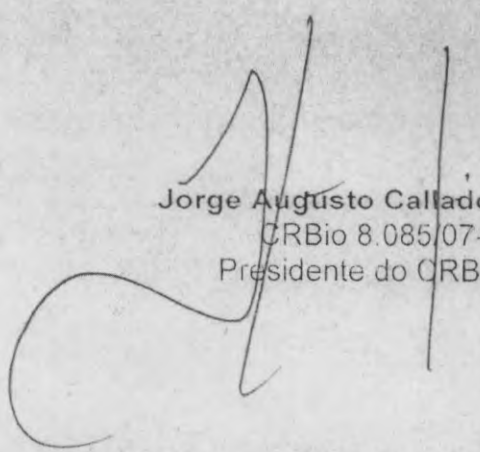
CNPJ
08.680.158/0001-61

ENDEREÇO
AV. GOIÁS, 431, SL. 21 E 22 – CIANORTE/PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRISTIANO ANDRÉ RODRIGUES
CRBio 50.711/07-D

ATIVIDADES AUTORIZADAS
**COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I E
II; SANEAMENTO AMBIENTAL**

Válido até 31/03/2020.


Jorge Augusto Callado Afonso
CRBio 8.085/07-D
Presidente do CRBio-07



Av. Mal. Floriano Peixoto, 170 - Conj. 307 - 3º Andar - Centro - CEP. 80020-915 - Curitiba - Paraná

Fone/Fax: (41) 3079-0077 - www.crbio-7.gov.br

000177



Conselho Regional de Biologia - 7ª Região

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 170 - 13º Andar

Centro - Curitiba / Paraná - Brasil

CEP: 80020-090 - Telefone(0XX) 41-3079.0077

e-mail: crbio07@crbio07.gov.br



(M)

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

O Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07-PR, certifica que o(a) profissional abaixo, encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 6.684/1979, possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Número Certidão: **6354/NET**

Emissão: **23/10/2019**

Nome: **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES**

Registro CRBio-07-PR Nº: **50711/07-D**

Registrado(a) desde: **27/02/2008**

Filiação: **LUCIANO JOSE RODRIGUES**

ADELIA IDALINA MAURICIO RODRIGUES

Data de Nascimento: **03/02/1977**

Carteira de Identidade: **6.272.601-6** CPF: **00741259907**

Naturalidade: **CIANORTE**

Situação: **ATIVO DEFINITIVO**

Graduação.

LICENCIATURA E BACHARELADO EM CIENCIAS BIOLOGICAS

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Data da Colação de Grau: **29/01/2008** Diplomação:

Certifica-se para os devidos fins, que o(a) Biólogo(a) **CRISTIANO ANDRE RODRIGUES** registrado neste CRBio-07, sob o nº 50711/07-D, encontra-se em dia com suas obrigações junto a este Conselho para o exercício vigente. Estando quite com todas as exigências legais deste Conselho, órgão fiscalizador do exercício profissional do Biólogo.

Certidão emitida às 10:07H do dia 23/10/2019

Certidão Válida por um mês, a partir da Data de Emissão.

Consulte nosso site (<http://www.crbio-7.gov.br>) para validar a autenticidade desta Certidão.

23/10/2019 11:07



PARANÁ
GOV. FHC DO ESTADO



IAP
INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo
14.682.672-5

Número do Documento
137532-R1

Validade da Licença
21/02/2020

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.682.672-5, concede RLO - Renovação de Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
08.680.158/0001-61
RG/Inscrição Estadual
00000000000
Bairro
PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL ABRÃO NACLES

Nome/Razão Social
BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA
Logradouro e Número
RUA ABRÃO NACLES, 514, QUADRA 06 DATA 01

Município / UF
Cianorte/PR

CEP
87.200-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Transportadora de cargas em geral e de resíduos
Atividade Específica
Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)
Detalhes da Atividade
coleta e transporte de resíduos de saúde e industriais (classe I e II)
Coordenadas UTM (E-N)
336152 2 - 7382956.8
Bacia Hidrográfica
Ivaí

Logradouro e Número
Avenida Goiás, 431, 2º Andar - Salas 21 e 22
Bairro
Zona 01

Município / UF
Cianorte/PR

CEP
87.200-149



Ester Vicenconi - Escrevente

000178

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,03	--	--

3.3 RESÍDUOS LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Corpo Hídrico	0,03	--	--

3.4 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150203 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não	1,20 kg	Aterro Industrial Terceiros
200101 - Papel e cartão	1,00 kg	Reciclagem externa
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	0,80 kg	Aterro Municipal

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente

4- CONDICIONANTES

1. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso II da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e tem validade acima indicada para a atividade de Transportadora de resíduos não perigosos (classe II) e Transportadora de resíduos perigosos (classe I), devendo ser observados rigorosamente, durante a operação da atividade os requisitos abaixo:

2. O transporte de cargas em geral, notadamente das perigosas, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/97 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as ABNT NBR's 13463, 13221, 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619

3. O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionado quando carregado com resíduos independente da sua classe.

4. A manutenção e lavagem dos veículos deverá ser realizada por empreendimentos terceiros devidamente licenciados.

5. Fica proibida a utilização do barracão para o armazenamento temporário de qualquer tipo de resíduos e a lavagem de bombonas, pois esta prática não está prevista no referido licenciamento ambiental.

6. Resíduos transportados deverão obrigatoriamente ser destinados a empresas devidamente licenciadas pelo respectivo órgão ambiental competente.

7. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

8. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.

9. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAP deverá ser também informado.

10. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente, atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final de cargas sinistradas serão, também, de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente.

11. No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 202/2016 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental

12. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 73 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 065/2008, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

13. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

14. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

15. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e decretos reguladores.

16. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substituição por quaisquer outros atos ou Certificados de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Antônio Carlos Cavalcanti Menezes
RG 3.618.616-6 SSP/PR
Chefe Regional IAP Cianorte

000179

(M)



Cianorte, 21 de Fevereiro de 2018

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante do IAP

ANTONIO CARLOS CAYULI MORETO
Antonio Carlos Cayulhi Moreto
RG 3.618.618-6 SSP/PR
Chefe Regional IAP Cianorte



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Dourados
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS



000180

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Processo RLO, ARS N.º:	Ano:	N.º da Licença Anterior
2.224	2019	LO/13.833/2016

Em consonância com a Lei n.º 055 de 19 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto 201 de 11 de abril de 2013, bem como em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 002/2016, celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, o Instituto do Meio Ambiente de Dourados expede a presente licença ambiental:

Razão social: **SAN CRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI.**

Nome fantasia: **SAN CRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

CNPJ: **14.147.098/0001-19.**

Inscrição municipal: **Não informado.**

Inscrição estadual: **Não informado.**

Localização: **Rodovia BR 463, Km 12, Zona Rural, Dourados - MS.**

CEP: **79840-630.**



Operar as atividades relativas à:

Atividade: **Coleta, armazenamento temporário (transbordo), tratamento em incinerador, tratamento em autoclave, descontaminação de lâmpadas por bulbox e encaminhamento para disposição final de resíduos perigosos classe I e não perigosos classe II.**

Bacia hidrográfica: **Ivinhema/Paraná.**

Corpo receptor: **Córrego Água Boa.**

Área utilizada: **571,39 m².**

Coordenada S: **22°15'35.29".**

Coordenada W: **54°50'14.24".**

Condicionantes Gerais:

1. O **IMAM** reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais exigir melhorias e/ou alterações nas instalações e operacionalização da atividade;
2. Qualquer alteração na Razão Social da Empresa deverá ser comunicada imediatamente ao **IMAM**;
3. Não será permitida alteração nem diversificação da atividade sem prévia autorização do **IMAM**;
4. Fica vedada a ampliação das instalações e implantação de novos equipamentos sem prévia autorização do **IMAM**;
5. O **IMAM**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
III - Superveniência a graves riscos ambientais e a saúde pública.
6. Fica vetada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza ou estado físico em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros;
7. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza ou estado físico, em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros sem prévia autorização do **IMAM**.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Dourados
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS



CONT. RLO, ARS N.º 2.224/2019

000181

Condicionantes Específicas:

1. Fica vetado causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora, de acordo com o artigo 131, inciso XVI da Lei Complementar 055 de 2002;
2. Os sons e ruídos produzidos no empreendimento deverão atender os limites estabelecidos nas resoluções CONAMA n.º 001/1990, bem como a NBR n.º 10.151/2000 e NBR n.º 10.152/1987;
3. Deverá apresentar o documento referente a finalização da análise da DURH012798 emitido pelo IMASUL, na renovação desta Licença (Decreto n.º 13.990, de 2 de julho de 2014 que "Regulamenta a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul");
4. Os resíduos comuns deverão ser acondicionados em sacos plásticos e enviados para a coleta pública municipal, não podendo ser dispostos em frente ao estabelecimento sem acondicionamento adequado;
5. Após o término da ampliação contemplada na LI/24.030/2018 deverá protocolar o processo de Licença de Operação referente a área total do empreendimento junto ao IMAM;
6. Todas as lixeiras deverão estar identificadas de acordo com o resíduo acondicionado nas mesmas;
7. Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS, que deverá ser implementado conforme modelo entregue ao IMAM, o qual possui a mesma validade da presente licença - 03 (três) anos a contar da expedição desta. Na renovação deverá apresentar todos os comprovantes das destinações finais dos Resíduos de Serviço de Saúde, frisando que pode o Instituto, a qualquer tempo e sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRSS;
8. Em caso de mudança do responsável pela execução do plano, deverá ser apresentado imediatamente o novo termo de responsabilidade;
9. O empreendimento somente poderá operar suas atividades no local mediante o cumprimento das condicionantes contidas nesta licença;
10. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local, num prazo de 15 (quinze) dias, conforme Lei complementar 055 de 19 de Dezembro de 2002 e Decreto Municipal 1022, de 15 de agosto de 2012, observando-se assim o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão desta Licença;
11. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento, para efeito de fiscalização.

Esta Licença é válida por **03 (três) anos** a contar da data de sua assinatura e a renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias** anterior ao seu vencimento.



Dourados MS, 19 de Junho de 2019.

FABIANO COSTA
DIRETOR PRESIDENTE
IMAM - DOURADOS - MS



000182



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

**DECLARAÇÃO AMBIENTAL Nº 0120/2018****PROCESSO Nº: 71/403395/2018**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL entidade vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR/SEMAGRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis N. 90/80, 1.829/98 e 2.257/01, e de acordo com os Decretos N. 4.625/88, N.12.725/09 e N. 13.977/14 e Resolução SEMADE n. 09/2015 e alterações, EXPEDE a presente **DECLARAÇÃO AMBIENTAL**.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**01 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)**

SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI

02 CNPJ/MF ou CPF/MF

14.147.098/0001-19

03 INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU R.G. - PESSOA FÍSICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

04 ENDEREÇO COMPLETO

RODOVIA BR 463, KM 12, S/N

05 BAIRRO

ZONA RURAL

06 MUNICÍPIO

DOURADOS

07 UF

MS

08 CEP

79.800-000

09 TELEFONE PARA CONTATO

99956-8380

10. ATIVIDADE PRETENDIDA:

Consulta quanto a impedimentos para recebimento de Resíduos de Serviço de Saúde provenientes de outros Estados para tratamento na empresa SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA.

Analisadas as informações prestadas, informamos que inexistem impedimentos para recebimento, tratamento e disposição final de resíduos de Serviço de Saúde pela Empresa SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA, detentora da Licença de Operação nº 13.833/2016 expedida pelo Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM, válida até 25/05/2019, para coleta, armazenamento temporário (transbordo), tratamento em autoclave e encaminhamento para disposição final dos resíduos de saúde.

Com relação ao transporte interestadual até a empresa SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA, a empresa transportadora deve ser possuir Autorização Ambiental ou Licença válida para o transporte interestadual de produtos perigosos expedidos pelo IBAMA ou pelo IMASUL quando se tratar de transporte Intermunicipal.

- ❖ ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.
- ❖ O IMASUL PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DA ATIVIDADE.
- ❖ A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUI PREJUÍZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO EMPREENDEDOR E/OU AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Campo Grande-MS, 19 SET 2018

Thais B. de A. Cavalcanti
 INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL

Thais Barbosa de Azambuja
 Diretora Presidente
 TABELIONATO VIEIRA
 2º OFÍCIO - Flávio Vieira - Tabelião - Cianorte - PR
 Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original
 15 OUT 2018 - PR
 Ester Vicenconi - Escrevente

1ª VIA – REQUERENTE

2ª VIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
FQY35881



San Cristo[®]
SAÚDE E MEIO AMBIENTE

000183

(M)

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

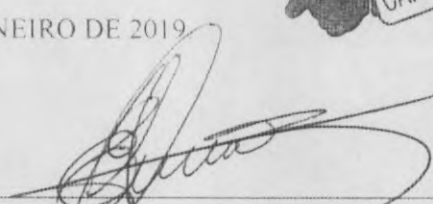
SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS EIRELI, inscrita no **CNPJ 14.147.098/0001-19**, sediada na Rodovia BR. 463 – KM 12, ZONA RURAL, DOURADOS/MS, neste ato representada por seu sócio administrador, **Evelyn Alves Queiroz Rodrigues**, portador da cédula de identidade RG nº 7.561.036-0 SESP/PR e do CPF nº 036.960.239-06, DECLARA que tem firmado Contrato de Prestação de Serviço de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Perigosos dos GRUPOS A (Infectante), B (Químico) e E (Perfurocortante), CONFORME LEGISLAÇÃO ANVISA RDC 306/04 e CONAMA 358/05, e que os mesmos são Tratados pelo processo de Autoclavação e/ou Incineração, de acordo com suas características e legislações, com a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 08.680.158/0001-61, sediada na AV. GOIÁS, 431 – SALAS 21 E 22, ED. CENTRO COMERCIAL, CEP 87.200-149 – CIANORTE/PR

Validade: 01 Ano após a assinatura deste documento.

Sem mais, esperando ter sido suficientemente claro, disponho-me a qualquer eventualidade a respeito do assunto retro qualificado.

Atenciosamente

DOURADOS/MS, 15 de JANEIRO DE 2019


SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS EIRELI

FIRMA RECONHECIDA
CARTÓRIO VIEIRA

TABELIONATO VIEIRA

2º OFÍCIO - Flávio Vieira - Tabelião - Cianorte - PR
Esta fotocópia e reprodução fiel do documento original



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

77DJVkt42] - EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES.....

Em testemunho da verdade.

CIANORTE, 10 de Abril de 2019

003-ESTER VICENCONI

FUNARPEN - SELO DIGITAL

uQGyQ . c6c7a . DIt2j - J46fm . Ay59Y

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

DOURADOS / MS BR 463, KM 12, Zona Rural - CEP 79804-9770

67 3021-1592 . 67 9620-1993 (Vivo)

sac@sanocristo.com.br

(Handwritten signature)



Renovação Licença de Operação

Processo Nº 71/400221/2018 RLO Nº: 228

Ano 2018

Nº Licença Anterior: LO 207

Data de Expedição: 02/06/2014

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015..

Requerente: OCA AMBIENTAL LTDA
ME

CPF/CNPJ: 11993754000106

000184

Endereço do Empreendimento: RODOVIA MS - 156, KM 12

Complemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bairro: ZONA RURAL

Município Dourados

CEP: 79804-970

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Ivinhema

Corpo Receptor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Área Ocupada Prevista: 20 hectares

Área Total: 46,9 hectares

Atividade: 7.8.3 - ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A
(não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento acima de 30 ton/dia até 80

capacidade:

VALIDADE LICENÇA: 4 ano(s)

coordenada S: 22°18'32,43"

coordenada W: 54°44'17,64"

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a operação do empreendimento para as atividades: 7.8.3 – Aterro Sanitário para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares Classe II-A com capacidade de recebimento de até 80 ton/dia; 7.9.2 – Aterro para Resíduos de Serviço de Saúde Classe I com capacidade de recebimento de até 60 ton/dia; 7.11.1 – Aterro para Resíduos Industriais Classe I com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia; 7.10.2 – Aterro para Resíduos Industriais Classe II-A e II-B com capacidade de recebimento de até 80 ton/dia; 7.12.1 – Aterro para Resíduos de Construção Civil e Demolição Classe II-B com capacidade de recebimento de até 80 ton/dia; 7.16.1 – Usina de Triagem e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UPL com capacidade de recebimento até 30 ton/dia; 7.18.1 – Sistema de Compostagem Simples para Resíduos Sólidos Orgânicos - CLASSE II-A (NÃO INERTES) com capacidade de recebimento de acima 20 ton/dia; 7.21.1 – Eco-Pontos; 7.22.2 – Estação de Transbordo, Armazém ou Depósito Temporário de Resíduos Recicláveis ou Sucatas; 7.23.2 – Estação de Transbordo, Armazém ou Depósito Temporário de Resíduos Perigosos;
 2. Considerando as variabilidades de alguns parâmetros encontradas nos relatórios de automonitoramento apresentados a este IMASUL, deverá apresentar no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura desta Licença, Relatório conclusivo contendo avaliação crítica da qualidade das águas subterrâneas na área do empreendimento através de três amostragens mensais coletadas no período de cheia e três amostragens mensais coletadas no período de seca, em conformidade com o estudo da disponibilidade hídrica da região através das estações fluviométricas da Agência Nacional das Águas – ANA. O relatório deverá realçar o comportamento daqueles parâmetros que apresentaram valores acima da média observada no histórico avaliado. Os parâmetros a serem monitorados nestas campanhas deverão ser: nível estático do poço; volume líquido da purga; temperatura do ar e da amostra, pH, DBO, Nitrogênio amoniacal, Nitrogênio orgânico, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrito, Nitrato, Fósforo Total, Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos Totais, Coliformes Termotolerantes, Sulfato, Cloreto, Alumínio, Bário, Chumbo, Cobalto, Ferro, Manganês, Níquel, Sódio, Vanádio, Mercúrio, Cromo e Cádmio. Realizar a amostragem das águas subterrâneas através do método LowFlow;
 3. Para que se possibilite uma amostragem correta e confiável, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, deverá verificar a necessidade de implantação de novos pontos de monitoramento. As zonas de interesse (montante e jusante) devem estar bem delimitadas para que na avaliação sejam coletadas amostras representativas;
- instalados; CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS ÀS FLS 02/03.

Estado de Mato Grosso do Sul
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, S/N - Quadra 03, Setor 03, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Fone: (67) 3318-5600/(67) 3318-5700

3º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS/MS

Av. Pres. Vargas, 259 - Centro - Dourados - MS
CEP 79804-030 - Fone: (67) 3422-5311

AUTENTICAÇÃO

Confere esta fotocópia com o original que me foi apresentado.

Selo(s): ABE48278-140-NOR

Dourados-MS, 09/01/2019. Of: Arielen Dias

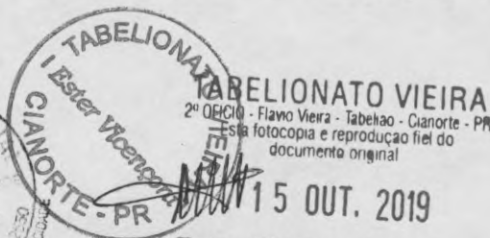
Em test. da verdade. Dou fe. Ps:38

Maycon de Oliveira Barrios - Escrevente Autorizado

EmolR\$ 3,17 IssR\$ 0,16 Funec102R\$ 0,32

Funadep/Funde-PGE102R\$ 0,32 FeadMP 102: R\$ 0,32

Selo: R\$ 1,50 TOTALR\$ 5,78



15 OUT. 2019
Ester Vicenconi - Escrevente

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

000185

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS RLO Nº 228/2018

4. Deverá ser apresentado a este IMASUL/MS, Relatório Técnico semestral de execução do Plano de Automonitoramento - PAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após término da campanha, contados a partir da data de assinatura desta Licença, conforme monitoramentos e periodicidade de coletas abaixo descritas:

a. Monitoramento Geotécnico através do levantamento semestral da estabilidade do maciço incluindo avaliação de recalques e deslocamentos (verticais e horizontais), observados nos marcos instalados;

b. Eficiência do sistema de tratamento de chorume, através de análises laboratoriais das amostras, que deverão ser coletadas trimestralmente na entrada e saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão de entrada e saída, temperatura do ar e da amostra, Ph, DBO e DQO;

c. Qualidade das águas subterrâneas, através de análises laboratoriais das amostras coletadas trimestralmente em poços de monitoramento locados à montante e jusante da célula em operação, contemplando os seguintes parâmetros: nível estático do poço; volume líquido da purga; temperatura do ar e da amostra, Ph, DBO, DQO, Nitrogênio amoniacal, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrito, Nitrato, Coliformes Termotolerantes, Sulfato, Cloreto, Fósforo Total, Chumbo, Zinco e Cromo;

d. As amostras deverão ser coletadas por profissional devidamente habilitado e estarem acompanhadas de Cadeia de Custódia. Os boletins analíticos deverão ser emitidos por laboratório devidamente credenciado junto a este IMASUL/MS;

e. O Relatório deverá informar, para cada monitoramento realizado, tipo e local de amostragem com as respectivas coordenadas geográficas. O relatório técnico deverá conter avaliação crítica através da interpretação e análise comparativa dos resultados obtidos; atendimento à legislação aplicável; conclusões e proposição de medidas e ações remediadoras caso sejam constatadas desconformidades, bem como todas as demais considerações pertinentes decorrentes dos resultados obtidos;

f. Apresentar cópia desta Licença junto ao protocolo de cada Relatório de Monitoramento.

5. As operações de disposição, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executadas imediatamente após a recepção, de forma a não permanecerem resíduos descobertos no final de cada jornada de trabalho, executadas em uma única frente de trabalho, com compactação mecânica ascendente e recobrimento com adequada camada de solo;

6. Ficam proibidas as emissões de substâncias odoríferas, material particulado e queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza, em qualquer estado;

7. A operação da atividade deverá assegurar condições que permitam a disposição adequada dos resíduos sólidos e recirculação de efluentes, de maneira a não contaminar a atmosfera, o solo e os corpos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;

8. A técnica de recirculação do chorume deverá garantir a umidade adequada da massa de resíduos de forma a não prejudicar a estabilidade geotécnica da célula;

9. Esta licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, municipal ou de particulares;

10. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto / execução / operação do empreendimento;

11. O empreendimento deverá operar em conformidade com os Planos e Projetos Técnicos e Sistema de Controle Ambiental - (S.C.A.) apresentados a este Instituto e todas as medidas mitigadoras propostas deverão ser adotadas;

12. O empreendimento deverá permanecer em condições adequadas de organização e limpeza;

13. Deverá manter a cortina arbórea no entorno do empreendimento;

14. Fica proibido o lançamento de chorume "in natura" diretamente no solo;

15. Deverá manter as vias de acesso ao empreendimento em boas condições de tráfego;

16. Deverá atender as disposições das Especificações de Proteção contra Incêndios aprovadas pelo Decreto nº 5.672, de 22 de outubro de 1990 e suas alterações, e Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013.

17. Deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos.

Estado de Mato Grosso do Sul
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, S/N - Quadra 03, Setor 03, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Fone: (67)3318-5600/(67)3318-5700

3º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS / MS

Av. Pres. Vargas, 329 - Centro - Dourados - MS
CEP 79804-030 - Fone: (67) 3427-5511

AUTENTICACAO

Confere esta fotocópia com o original que me foi apresentado.

Selo(s): ARE48277-896-NOR

Dourados-MS, 09/01/2019. CP: Arielen Dias
Em test. da verdade, Dou. fe. P: 30

Maycon de Oliveira Barrios - Escrevente Autorizado

EmolR\$ 3,17 IssR\$ 0,16 Funfec182R\$ 0,32

Funadep/Funde-FGE182R\$ 0,32 FeadMP 100: R\$ 0,32

Selo: R\$ 1,58 TOTALR\$ 5,78



CONDICIONANTES GERAIS DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 228 / 2018

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

000186

M

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 4 ano(s) da data da assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, 29 AGO 2018

Dr. João Gonçalves Ferreira
Diretor Presidente
IMASUL

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL



Estado de Mato Grosso do Sul
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Rua Desembargador Leão Neto do Carmo S/N - Quadra 03, Setor 03, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Fone: (67)3318-5600/(67)3318-5700

3º OFÍCIO DE NOTAS DE DOURADOS / MS

Av. Pres. Vargas, 329 - Centro - Dourados - MS
CEP 79804-030 - Fone: (67)3422-5311

AUTENTICAÇÃO

Confere esta fotocópia com o original que me foi apresentado.
Selo(s): ABE40276-431-HDR
Dourados-MS, 09/01/2019. Of. Arielen Dias
Em test. da verdade. Dou fe.
Maycon de Oliveira Barrios - Escrevente Autorizada
EmolR\$ 3,17 IssR\$ 0,16 Funjec100R\$ 0,32
Funadep/Funde-FGE100R\$ 0,32 FeadMP 10%: R\$ 0,32
Selo: R\$ 1,50 TOTALR\$ 5,78





DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

000187

1/1



TABELIONATO VIEIRA
2º OFÍCIO - Flávio Vieira - Tabelião - Cianorte - PR
Esta fotocópia e reprodução fiel do documento original

11 5 OUT. 2019

Ester Vicenconi - Escrevente

O C A AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº. 11.993.754/0001-06, sediada na Rod. Porto Cambira Km 12 a esquerda, Zona Rural na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Representante Legal Infra-Assinado, DECLARA que tem firmado Contrato de Prestação de Serviço de Disposição Final de Resíduos Classe I e II com a empresa **SANCRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA**, com o CNPJ nº. 14.147.098/0001-19, sediada na Rodovia BR 463, KM 12, Zona Rural – CEP 79.804-970 na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Validade: até 31 de Março de 2020.

Sem mais, esperando ter sido suficientemente claro, disponho-me a qualquer eventualidade a respeito do assunto retro qualificado.

Atenciosamente

Dourados - MS, 25 de Março de 2019.

11.993.754/0001-06

OCA AMBIENTAL LTDA

Rod. MS 156 S/Nº - Km 12 a esquerda
Zona Rural - CEP 79849-899

DOURADOS — MS

O C A AMBIENTAL LTDA

Marcos Duarte
Engº Sanitarista
CREA/MS 1990-D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIREX - DIRETORIA-EXECUTIVA
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS

CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº 201428238-7

VENCIMENTO: 12/09/2020

RAZÃO SOCIAL: BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO:

AVENIDA GOIAS - 431 - ZONA J - 2 ANDAR SALA 21/22 - CIANORTE - PR

CNPJ:

08.680.158/0001-61

ATIVIDADE:

Coleta de resíduos perigosos

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

9039746724

CNAE: 3812-2/00

CRC:

2014/028464

GRUPO: 08

Brasília/DF, 5/AGOSTO/2019

Certifico que a empresa acima identificada está autorizada a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

UNIDADE: DPF/MGA/PR
PROTOCOLO:08391.003211/2019-78
1ª VIA

MARCO AURELIO SOUSA BEZERRA
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
DCPO/CGCSP/DIREX/PF
Matrícula No: 15673



TABELONATO VIEIRA

2º OFÍCIO - Flávio Vieira - Tabelador
Esta fotocópia e reprodução não são documento original



000188

3

SP/CGCSP/ANP



CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - CIPP

Nº 1548609

02 IDENTIFICAÇÃO DO ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA)

MARINGA INSPECAO VEICULAR LTDA
AV MARCELO MESSIAS BUSQUIA Nº 151
MARINGA/PR
Fone (0xx44) 3222-9093
CNPJ: 27.567.103/0001-94 - OIAPP- 0754



1548609

01 DATA DE VENCIMENTO

29/AGO/2020

03 RAZÃO SOCIAL OU NOME (PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO)

BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA ME

VEÍCULO RODOVIÁRIO

04 NÚMERO DO CHASSI

9BFYEAKD9FBS75590

05 PLACA DE LICENÇA

AZE-6743

06 Nº DO RENAVAM

01032650963

07 FABRICANTE DO EQUIPAMENTO

FURGÕES CHASSI LASER

EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO / REVESTIMENTO INTERNO

09 Nº DO EQUIPAMENTO

093038-05

10 DATA DA INSPEÇÃO

29/AGO/2019

11 DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO

29/AGO/2020

12 Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

0754-002547

08 DATA DA CONSTRUÇÃO

02/14

13 Nº DO RNC

0754-002547

14 APLICADOR DO REVESTIMENTO INTERNO

Não Aplicável

15 DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO

RTQ CAR *****

16 EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTO(S) PERIGOSO(S) DO(S) SEGUINTE(S) GRUPO(S)

271

17 Nº DO LACRE

ISENTO

18 TIPO DE EQUIPAMENTO

CARROÇARIA FECHADA

19 LOCAL DE INSPEÇÃO (LI)

20 Nº DO CIPP (ANTERIOR)

0754 MARINGA/PR

1463073

NOME / ASSINATURA / Nº DO CREA DO RESPONSÁVEL OU SUPERVISOR
TÉCNICO (OIA)

IGOR CARDOSO TINELLO - CREA NAC: 2614791601

22 NOME / ASSINATURA / Nº DO CREA / NÚMERO DO INSPECTOR (OIA)

GUSTAVO DA PAZ SOARES
CFT: 171739868 - INSPECTOR TÉCNICO

O veículo ou equipamento rodoviário foi inspecionado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos de inspeção exigidos pelo Inmetro.

Os requisitos de identificação do veículo ou equipamento rodoviário exigidos na legislação de trânsito, não está coberto por este CIPP.

Este CIPP não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo OIA, relativa aos componentes inspecionados.

Este CIPP não isenta o fabricante / aplicador do revestimento interno / proprietário do veículo / equipamento rodoviário e o expedidor de suas responsabilidades, quanto aos danos pessoais, materiais e ambientais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de instalação, construção, aplicação de revestimento interno, manutenção e operação incorreta do veículo ou equipamento rodoviário.

O proprietário do veículo ou equipamento rodoviário e o expedidor são responsáveis pela adequação do equipamento rodoviário e acessório(s) ao(s) produto(s) perigoso(s) transportado(s).

Nota 1: Em caso de acidentes / avarias com o veículo ou equipamento rodoviário, este CIPP perde a sua validade.

Nota 2: É parte integrante deste CIPP o Registro de Não Conformidade (RNC).

Nota 3: É obrigatório a porte da 1ª via do original deste CIPP pelo condutor do veículo rodoviário e não é permitida a sua plastificação.

Nota 4: Este CIPP substitui o Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos.

INMETRO - Rua Santa Alexandrina, Nº 416 - Rio Comprido - RJ - CEP 20291-232

Ouvidoria do Inmetro - Tel.: (21) 2563-2870 / 2563-2840 ou (0800) 285-1818 - Email: ouvidoria@inmetro.gov.br

1ª VIA - PROPRIETÁRIO DO EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

TABELIONATO VIEIRA

2º OFÍCIO - Flávio Vieira - Tabelião - Cianorte - PR
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original.

23 OUT. 2019

Ester Vicençon - Escrevente



000189

000190



CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV

Nº

1.417.902

01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO VEICULAR ACREDITADO (OVA)
MARINGA INSPECAO VEICULAR LTDA
 AV MARCELO MESSIAS BUSIQUIA Nº 151
 MARINGA/PR
 Fone (0xx44) 3222-9093
 CNPJ: 27.587.103/0001-94 - OIVA- 0276

03 CNPJ / CPE 08.680.158/0001-61

02 ENDEREÇO DO VEICULO RODOVIÁRIO
BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA ME04 ENDEREÇO
N.I. (Não informado CRLV conforme resolução do CONTRAN Nº 310/09)05 NOME DO PROPRIETÁRIO
CIANORTE

06 UF PR

07 CEP ND

08 TELEFONE / FAX / E-MAIL ND

09 TIPO DE VEICULO
CAR/ CAMINHAO / C. FECHADA10 MARCA / MODELO / VERSÃO
FORD/CARGO 242311 POT / CV
230 CV12 COR
BRANCA13 COMBUSTIVEL
DIESEL14 LITAGEM
NA15 ALE
AZE-674316 TACA
NA17 ABT
NA18 CMT
NA19 ANO DE FAB. / ANO
2014 / 2015

20 9BFYEAKD9FBS75590

21 DATA DE INSPEÇÃO
29/AGO/201922 DATA DE EMISSÃO
29/AGO/201923 DATA DE VENCIMENTO
29/AGO/202024 Nº DO COMPROVANTE FISCAL (OIVA)
2113

25 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO)
 RTQ-5 INSPEÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
 DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PRODUTOS
 PERIGOSOS

26 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPECTOR (OIVA)
 GUSTAVO DA PAZ SOARES
 CFT: 171739868 - INSPECTOR TÉCNICO

27 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIVA)
 IGOR CARDOSO TINELLO - CREA NAC:
 2614791601

O VEICULO RODOVIÁRIO AQUI INSPECIONADO CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO TECNICO DA QUALIDADE DO INMETRO PARA INSPEÇÃO VEICULAR, VISANDO ATESTAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO E AMBIENTAL VIGENTES.
 OS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO RODOVIÁRIO EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CIV.
 ESTE CIV NÃO PRESSUPE QUALQUER GARANTIA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA CADA PELO CIVIL RELATIVA AOS COMPONENTES E SISTEMAS INSPECIONADOS, NEM IMENTA O FABRICANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEICULO RODOVIÁRIO DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DO VEICULO RODOVIÁRIO.

INMETRO/OUVIDORIA - RUA SANTA ALEXANDRINA, 416 - PARANÁ
 TEL: (0800) 288-1818 / (011) 2243-2540/2070 WWW.INMETRO.GOV.BR CEP 22281-292

TABELIONATO VIEIRA
 2º OFÍCIO - Flávio Vieira - Tabelião - Cianorte - PR
 Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original.

23 OUT. 2019

Ester Vicençoni - Escrevente



Tabellionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FQY36471



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR.

000191

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 215/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4629/2019

Às 10 horas do dia 31 de Outubro de 2019, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniram-se o Pregoeiro, Renan Felipe da Silva Lima, nomeado pela Portaria nº 245/2019 e os (as) senhores (as) Paulo Cesar Arruda da Silva e Camila Aparecida Carvalho da Silva, indicados como membros da Equipe de Apoio pela secretaria respectiva, para realizarem os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 215/2019, tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFURO CORTANTES ORIGINADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

O Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando imediatamente ao recebimento e protocolo dos envelopes da licitante presente. Decorrido o protocolo dos envelopes, o Pregoeiro encerrou a fase de protocolo às 10h04min, o qual resultou apenas na licitante **Bio Resíduos Transportes Ltda**, CNPJ nº 08.680.158/0001-61, como participante. Foi solicitado que o (a) representante da Licitante apresentasse os documentos exigidos em edital para fins de credenciá-lo (a) perante o Pregoeiro para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Depois de analisados os documentos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, inclusive quanto às autenticações digitais no Contrato Social apresentado, o (a) representante foi devidamente credenciado (a).

Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro verificou se a Licitante se encontrava cadastrada no Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Após a consulta, não foi constatado impedimento da Licitante em participar da Licitação.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricaram o envelope de proposta da Licitante, repassando-o ao (a) representante credenciado (a) a fim de constatação de que o mesmo encontrava-se lacrado. O (a) representante rubricou o envelope, o qual foi posteriormente aberto.

Aberto o envelope, a Proposta de Preços foi verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a fim de constatar se a mesma continha todas as informações exigidas em edital. A proposta foi aceita pelo Pregoeiro, sendo que os preços propostos pela Licitante foram anotados abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, hospitalares, químicos e perfuro cortantes gerados nas Unidades de Saúde com encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde aos grupos A-Infectante, B-Químicos e E-perfuro cortantes.	12	MEN	3.836,56	46.038,72



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR.

000192

M

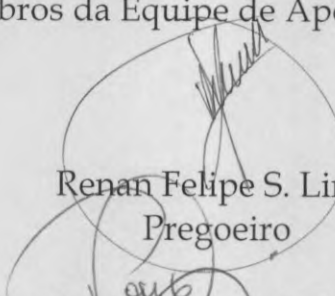
O Pregoeiro iniciou a negociação dos preços propostos com o (a) representante da Licitante. O (a) representante reduziu o valor de sua proposta, para R\$ 3.800,00 mensais.

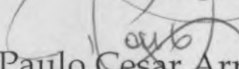
O envelope de habilitação da empresa foi rubricado pelos presentes, para fins de verificação de que o mesmo se encontrava lacrado. O envelope de habilitação foi aberto e o Pregoeiro verificou se toda a documentação apresentada atendia ao disposto em edital. A empresa apresentou todas as documentações para assinatura do contrato. A licitante confirmou suas condições habilitatórias.

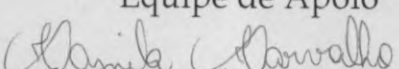
Após a classificação definitiva da Licitante, o Pregoeiro informou ao representante presente que teria início a fase de interposição de recurso contra o procedimento, mediante manifestação imediata e motivada da intenção, as quais seriam registradas em ata. O representante não manifestou intenção de recorrer.

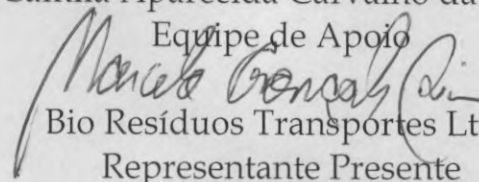
Considerando que não houve manifestação de recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação à empresa **Bio Resíduos Transportes Ltda**, uma vez que a mesma atendeu todas as exigências do edital, encaminhando os autos à autoridade superior para homologação.

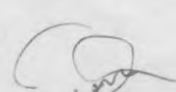
Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão às 10h23min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada correta, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e representante presente.


Renan Felipe S. Lima
Pregoeiro


Paulo Cesar Arruda da Silva
Equipe de Apoio


Camila Aparecida Carvalho da Silva
Equipe de Apoio


Bio Resíduos Transportes Ltda
Representante Presente



Submete-se a análise, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 215/2019, processo nº 4629/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

Concluída a Sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a minuta de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Após a manifestação supratranscrita, deu-se início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

O edital do pregão presencial vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubitatã, para garantir a publicidade dos atos.

No dia e horas designado para a seleção de proposta mais vantajosa as empresas entregaram as propostas e documentações em envelope lacrado para ser aberto e conferido seguindo as exigências do edital.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo de licitação em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

Esse é o nosso parecer.

Ubitatã, 01 de novembro de 2019.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4629/2019
PREGÃO N° 215/2019

000194

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1. BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME N° CNPJ 08.680.158/0001-61 VALOR GLOBAL R\$ - 45.600,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

31 de outubro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

01 de novembro de 2019

Ubatã - Paraná, 01 de novembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1192 - ANO: XIV

8Pág(s)

Órgão: 0608/0606

Despesa Orçamentária: 2450/3700

Categoria: 339030250000/339039170000

Descrição da Despesa: material para manutenção de bens móveis/ manutenção e conservação de máquinas.

Fonte de Recurso: 494

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.

Ubatã - Paraná, 19 de setembro de 2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4629/2019

PREGÃO Nº 215/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1. BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME Nº CNPJ 08.680.158/0001-61 VALOR GLOBAL R\$ - 45.600,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

31 de outubro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

01 de novembro de 2019

Ubatã - Paraná, 01 de novembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4599/2019

PREGÃO Nº 198/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de peças, serviços de aferimento e manutenção de tacógrafos para as secretarias municipais.

3. EMPRESAS ADJUDICADAS

3.1. MDO TACOGRAFOS E ROCCÃO LTDA - ME Nº CNPJ 08.172.872/0001-49 VALOR GLOBAL R\$ - 90.000,00

3.2. KRAUSE E GARCIA LTDA Nº CNPJ 02.585.791/0001-94 VALOR GLOBAL R\$ - 10.500,00

3.3. TCO TACOGRAFOS LTDA - ME Nº CNPJ 03.830.065/0001-52 VALOR GLOBAL R\$ - 79.399,96

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

04 de outubro de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

06 de novembro de 2019

Ubatã - Paraná, 06 de novembro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 381/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4607/2019

PREGÃO Nº 204/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AS MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.1.1. FISCAL: Altair Sgarbi

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Isaltino Salvador Di Martini

3. CONTRATADA

COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 08.336.591/0001-84, com sede na Rua Internacional, 3354, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, Cep 85825-000. Telefone nº (45) 3231-1616.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-29.525,00 (Vinte e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0901

Despesa Orçamentária: 4988

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 10 de outubro de 2019.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4247/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONSTRUTORA LIOTTO LTDA., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CRONOGRAMA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Execução de pavimentação com área de 8.526,02 m2, sendo na Rua Vereador Jorge Antonio de Oliveira (entre a avenida João Pipino e a Rua Floriano Peixoto) e Avenida João Medeiros (entre as Avenidas João Medeiros e Raimundo Soares do Nascimento) conforme convênio 05.00.2002.0387.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONSTRUTORA LIOTTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.651.304/0001-44, estabelecida à Rodovia BR 369, km 499,5, sala 02, na cidade de Corbélia - Paraná, CEP: 85.420-000.

4. OBJETO DO ADITIVO:

Prorrogar do cronograma de execução em oitenta e quatro dias, passando o término do mesmo para 10 de fevereiro de 2020, conforme solicitação da Secretaria de Obras e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, 25 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONSTRUTORA LIOTTO LTDA

Representante Legal

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem publicações

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

CONTRATO N.º 439/2019

PROCESSO N.º 4629/2019

PREGÃO N.º 215/2019

000196

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.680.158/0001-61, situada na Avenida Goiás, 431, na cidade de Cianorte, Estado Paraná, CEP n.º 87200-149, Telefone n.º (44) 3631-1829, e-mail marcelo@bioambiental.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial **215/2019**, com homologação em 01 de novembro de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Visa-se a contratação dos serviços nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, hospitalares, químicos e perfuro cortantes gerados nas Unidades de Saúde com encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde aos grupos A-Infectante, B-Químicos e E-perfuro cortantes.	12	MEN	3.800,00	45.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	4954	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	46.038,72

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo para vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 3 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços serão contados a partir do recebimento da ordem de serviços, encaminhada pela Divisão de Compras do CONTRATANTE conforme item 6.4.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.3. A empresa deverá realizar coleta nas 14 Unidades Básicas de Saúde, conforme abaixo relacionadas:

1. Secretaria de saúde, av. Carmen ribeiro, 124, centro
2. Centro de Saúde, Av. Carmen Ribeiro, 92, Centro
3. Unidade de Saúde - Vila Recife, Av. João Medeiros, 100
4. Centro de Especialidades Odontológicas - Ceo, Av. Carmen Ribeiro Pitombo, 150
5. Unidade de Saúde - Jardim Panorama, Rua Donato Felix Leite, S/N
6. Unidade de Saúde - Boa Vista, Av. Dina e Diva di Martini, S/N
7. Unidade de Saúde - São Joaquim, Av. Yolanda Loureiro de Carvalho S/N
8. Unidade de Saúde - Vila Esperança, Rua Parigot de Souza, 74
9. Unidade de Saúde - Distrito de Yolanda, Rua Stelio Machado Loureiro, S/N
10. Unidade de Saúde - São João, Estrada Medeiros - Comunidade São João (Zona Rural)

11. Caps - Centro de Atenção Psicossocial, Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1333
12. Clínica da Família - Núcleo de Apoio À Saúde Da Família - Nasf, Rua Santos Dumont, 750
13. Unidade de Saúde - Central, Rua Princesa Izabel, 1373
14. Unidade de Saúde - Josefina, Rua Recife, 60.

6.4. As coletas deverão ser realizadas com um intervalo máximo de quinze dias, conforme solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.4. Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste a aceitação do recebimento dos resíduos quando os mesmos forem transportados para fora do Estado do Paraná, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. A periodicidade mínima de doze meses, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro, será computada da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:



12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:



14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;



14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleão, lotado (a) na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Paulo Cesar Arruda, lotado (a) na Secretaria de Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Laura Shiratsu Sgarioni.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;



16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou

entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 01 de novembro 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

10

EXTRATO DO CONTRATO N° 439/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4629/2019
PREGÃO N° 215/2019

000206

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

2.1.1. FISCAL: Paulo Cesar Arruda

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Laura Shiratsu Sgarioni.

3. CONTRATADA

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 08.680.158/0001-61, com sede na Avenida Goiás, 431, na cidade de Cianorte, Estado Paraná, CEP n.º 87200-149, Telefone n.º (44) 3631-1829, e-mail marcelo@bioambiental.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:0606

Despesa Orçamentária:4954

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatatã - Paraná, 01 de novembro de 2019.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1198 - ANO: XIV

5Página(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 437/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4598/2019
Pregão Nº 197/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na comercialização de câmaras e protetores de pneus, para uso nas máquinas e veículos que compõem as frotas da Secretaria de Serviços Rurais, Secretaria da Educação e Secretaria de Serviços Urbanos

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIS E FISCALIS SUBSTITUTOS DO CONTRATO

2.1.1. FISCALIS: Altair Sgarbi, Umberto Donizetti Mazzotti, Luiz Carlos Pereira

2.1.2. FISCALIS SUBSTITUTOS: Isaltino Salvador Di Martini, Tiago Dadalto Gimenez e Valdemir José da Silva.

3. CONTRATADA

OVIDIO S MOREIRA PNEUS, inscrita no CNPJ nº 73.304.537/0001-19, com sede na Perimetral Presidente Tancredo Neves, 1217, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87302-000.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 24.889,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0501, 0901, 1008

Despesa Orçamentária: 2752, 2813, 2832

Categoria: 339030390200, 339030390200, 339030390200

Descrição da Despesa: Câmaras de ar

Fonte de Recurso: Próprio, 103

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 30 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal: Cleidnei Aparecida da Silva Carvalho

2.1.2. Fiscal Substituta: Karla Tatiane Macário de Oliveira Santos.

3. CONTRATADA

I. SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.230.568/0001-73, situada na Rua Prefeito Devete de Paula Xavier, 1348, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87302-190.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 2.161,00

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1205

Despesa Orçamentária: 5010 - 6183

Categoria: 339039999900 - 339030280000

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica - material de proteção e segurança.

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 08 de novembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 470/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4672/2019
Pregão Nº 241/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de lanches destinados às Secretarias de: Assistência Social, Saúde e Educação e Cultura.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Israel Vieira Scorzato Chaves

3. CONTRATADA

Empresa DANIELA FRANCISCA DA CRUZ RODRIGUES 04141184993, inscrita no CNPJ sob o nº 26.818.131/0001-74, situada na AVENIDA BRASIL, 305, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 99981-5717.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 204.480,50 (duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0511 0801 0601

Despesa Orçamentária: 1367 1408 5533

Categoria: 339030079900

Descrição da Despesa: OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 11 de Novembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 472/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4663/2019
PREGÃO Nº 235/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de tecidos, cortinas e varão para a Secretaria da Educação

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Thiago Dadalto Gimenez

3. CONTRATADA

M Aparecida Meireles da Silva Batinga, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.651/0001-66, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1603, na

EXTRATO DO CONTRATO Nº 439/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4629/2019
PREGÃO Nº 215/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes originados nas Unidades Básicas de Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

2.1.1. FISCAL: Paulo Cesar Arruda

2.1.2. FISCAL SUBSTITUTO: Laura Shiratsu Sgarioni.

3. CONTRATADA

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.680.158/0001-61, com sede na Avenida Goiás, 431, na cidade de Cianorte, Estado Paraná, CEP nº 87200-149, Telefone nº (44) 3631-1829, e-mail marcelo@bioambiental.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até sessenta meses.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 4954

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 01 de novembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4673/2019
PREGÃO Nº 242/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

aquisição de uniformes e equipamentos de proteção para os catadores de materiais recicláveis, através de convênio com a Itaipu nº 4500047092/2017.

2. CONTRATANTE